

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
Administração: Renovação

Nº 1134

- DISPÕE SOBRE O "QUADRO DE PESSOAL" DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO PARAÍSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO -MG
Administração: RenovaÇÃO

Lei Nº 113 DE 20/11/15

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pessoal ~~da Prefeitura Municipal~~ de São João do Paraíso e estabelece a respectiva Tabela de Vencimentos.

Art. 2º - Para efeitos desta lei considera-se:

- I - Servidor: o pessoal legalmente investida em cargo público da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso;
- II - Cargo: o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometido a um servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;
- III - Função Pública: o conjunto de atividades administrativas técnicas ou operacionais temporárias que se cometem a um servidor;
- IV - Classe: o conjunto de cargos com a mesma denominação, com atribuições da mesma natureza e com o mesmo grau de responsabilidade;
- V - Série-de-Classe: o conjunto de classes de atividades da mesma natureza, dispostas hierarquicamente de acordo com a dificuldade as atribuições e o nível de responsabilidade;
- I - Carreira: o conjunto de série-de-classe de atividades de área comum, superpostas hierarquicamente de acordo com o grau de escolaridade exigido e a responsabilidade cometida.
- VII - Quadro de Pessoal: o conjunto de carreiras de série-de-classes de natureza efetiva e as funções de confiança.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
Administração: RenovaÇÃO

VIII - Quadro Suplementar: é o conjunto de funções públicas de natureza temporária.

Art.3º - O Quadro de Pessoal é composto de classes de cargos de provimento efetivo e de provimento de comissão.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo I;

§ 2º - As classes de cargo de provimento efetivo, dispostas em carreira, são as constantes do Anexo II;

§3º - A classificação dos cargos criados por esta Lei é a constante do Anexo VI, segundo a avaliação dos cargos referidos no Anexo V.

CAPÍTULO II
Do Provimento

Art. 4º - O provimento do cargo pode ser em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 5º - A investidura em cargo efetivo, acessível aos brasileiros, depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, será precedida de exame médico e o ingresso dar-se-á no vencimento base do nível 1, Grau A.

§ 1º - O concurso público, destinado a apurar a qualificação profissional exigida para o ingresso no serviço público municipal será desenvolvido em etapas, de caráter eliminatório e classificatório, compreendendo provas ou provas e títulos, inclusive prova prática.

§ 2º - Os títulos de que trata este artigo, serão definidos no Edital de Concurso Público.

Art. 6º - Concluído o concurso público e homologados os seus resultados, terão direito subjetivo à nomeação os candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Art. 7º - O servidor público, uma vez nomeado, cumprirá estágio probatório por 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de acompanhamento no desempenho do cargo conforme Capítulo V.

Parágrafo Único: Até quatro meses antes de findo o período referido no “caput” deste artigo, a Divisão de Pessoal é obrigada a pronunciar-se sobre o atendimento dos requisitos fixados para o estágio e encaminhar o resultado ao chefe imediato do servidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
Administração: RenovAÇÃO

Art. 8º - Adquire estabilidade, ao completar dois anos de efetivo exercício, o servidor nomeado em virtude de concurso público e empossado em cargos de carreira, previstos neste Plano.

Art. 9º - As pessoas portadoras de deficiência, aprovadas em concurso público, serão nomeadas para as vagas que lhes forem destinadas no respectivo edital, observada a exigência de escolaridade, aptidão e qualificação profissional definidas neste Plano.

Art. 10 - O concurso terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 11 - Compete ao prefeito Municipal regulamentar o concurso público, que será promovido ou realizado pela Superintendência de Planejamento Municipal ou Empresa especializada, mediante contrato ou convênio.

Art. 12 - Os cargos de confiança são de livre exoneração e recrutamento amplo.

§ 1º - O provimento de cargo de recrutamento amplo se faz mediante livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - Em qualquer modalidade de provimento, será exigido o atendimento dos requisitos de qualificação constantes das respectivas especificações de classe.

CAPÍTULO III
Da Movimentação do Pessoal

Art. 13 - Os cargos serão providos, observada a legislação própria por:

- I - Nomeação;
- II - Promoção;
- III - Substituição;
- IV - Remoção;
- V - Reintegração;
- VI - Reversão;
- VII - Recondução e
- VIII - Aproveitamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
Administração: RenovaÇÃO

SEÇÃO I
Da Nomeação

Art. 14 - Nomeação é o ato inicial do procedimento de investidura do servidor, que designa a pessoa para prover o cargo.

Art. 15 - Só poderá ser nomeado para ocupar cargo de provimento efetivo quem satisfazer os seguintes requisitos:

- I - Ter sido aprovado em concurso público;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral e da legislação militar, de acordo com a lei;
- IV - Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por laudo expedido pelo órgão competente.

SEÇÃO II
Da Promoção

Art. 16 - Promoção é a passagem do servidor para o cargo vago, de classe imediatamente superior, dentro da mesma série-de-classes.

Art. 17 - Para concorrer à promoção o servidor deverá satisfazer cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - encontrar-se no exercício do cargo da classe imediatamente inferior;
- II - contar, no mínimo, com 0540 (quinhentos e quarenta) dias de exercício na classe, sem haver faltado, sem justificativa, a mais de dez dias no período.
- III - possuir a habilitação exigida pela especificação da classe a que concorrer;
- IV - não ter sofrido punição disciplinar nos 9 (nove) meses que antecedem à promoção;

Parágrafo Único: Incorpora-se ao período aquisitivo o tempo em que o servidor exercer cargo de confiança na Prefeitura Municipal de São João do Paraíso.

Art. 18 - A promoção será concedida por mérito e qualificação profissional, para o exercício das atribuições a que o servidor concorrer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
Administração: RenovaÇÃO

§ 1º - O merecimento apurar-se-á em avaliação de desempenho, conforme especificado no Capítulo V desta lei.

§ 2º - A comprovação de qualificação profissional far-se-á por meio de critérios normativos baixados em regulamento.

Art. 19 - Ao servidor promovido será atribuído o vencimento correspondente ao grau que já tiver alcançado em sua classe anterior.

SEÇÃO III
Da Substituição

* Art. 20 - Substituição é o provimento e exercício temporário de cargo do qual o titular esteja afastado temporariamente.

* § 1º - A diferença de vencimentos, por substituição, será paga quando exercida por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, e por todo o período, com designação expressa do Executivo.

* § 2º - Ao servidor designado para exercício de cargo em comissão fica assegurado o retorno ao seu cargo efetivo.

SEÇÃO IV
De Outras Formas de Provimento

* Art. 21 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou "ex-officio", de uma para outra unidade administrativa para Prefeitura municipal de São João do Paraíso.

* Art. 22 - Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado, por força de decisão judicial com ressarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento.

* § 1º - Na hipótese de o cargo anterior ter sido extinto, a reintegração dar-se-á em cargo em igual nível de responsabilidade; se houver sido transformado, a reintegração dar-se-á no cargo resultante da transformação.

* § 2º - Não havendo cargo vago a ser provido pelo reintegrado, o Prefeito promoverá a respectiva criação, através da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
Administração: Renovação

X § 3º - O servidor reintegrado será submetido a inspeção médica; se verificada a incapacidade, será aposentado no cargo em que houver sido reintegrado.

X Art. 23 - Reversão é o reingresso do aposentado ao serviço, após verificação, por junta médica oficial, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1º - A reversão dar-se-á de acordo com os 1º e 2º do Artigo 22 desta Lei.

X § 2º - Não poderá reverter o servidor que contar setenta anos de idade.

Art. 24 - Recondição é o retorno do servidor estável ao cargo que ocupava anteriormente ou correlato ao transformado, decorrente de inabilidade em estágio probatório relativo a outro cargo.

Parágrafo Único: Encontrando-se provido o cargo de origem e não havendo vaga, o Prefeito promoverá a respectiva criação, através de lei.

Art. 25 - O aproveitamento em outro cargo é o retorno do servidor em disponibilidade remunerada.

CAPÍTULO IV
Da Remuneração

SEÇÃO I
Disposições Gerais

X Art. 26 - Remuneração é a retribuição pecuniária correspondente à soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens a que o servidor tem direito.

X Art. 27 - Vencimento é o valor mensal devido ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao nível e graus da faixa da respectiva classe, cujo valor é fixado na tabela de Vencimentos constantes do Anexo VII.

X § 1º - As classes serão desdobradas em níveis, escalonadas em ordem crescente, a que correspondem os respectivos vencimento.

§ 2º - A remuneração dos cargos de provimento em comissão é a constante do Anexo I.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Administração: RenovaÇÃO

Art. 28 - O valor atribuído a cada nível de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para a classe a que pertence o servidor.

Parágrafo Único: O prefeito poderá determinar jornada especial de trabalho.

Art. 29 - A remuneração do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente é irredutível e observará o princípio de isonomia, quando couber.

SEÇÃO II
Da Progressão Horizontal

Art. 30 - progressão horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior ao em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe.

Parágrafo Único: Os graus de vencimentos são os constantes do Anexo VII.

Art. 31 - O servidor terá direito à progressão horizontal de 1 (um) grau, desde que satisfaça os seguintes requisitos

- I - haver completado 540 (quinhentos e quarenta) dias de efetivo exercício na classe, período em que serão admitidos até 10 (dez) faltas não justificadas;
- II - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso anterior, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos distribuídos na avaliação de desempenho.

§ 1º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nos casos considerados pela legislação Estatutária como de efetivo exercício.

§ 2º - A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte aquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 3º - A avaliação levará em conta o desempenho do servidor no exercício do cargo e em programa de treinamento de desenvolvimento de recursos humanos promovido ou reconhecido pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso.

§ 4º - Não interromperá a contagem de interstício aquisitivo o exercício em cargo de confiança.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
Administração: RenovaÇÃO

Art.32 - Não fará jus à progressão horizontal o servidor que houver sofrido, no período a ser computado, pena disciplinar de suspensão.

Art. 33 - A progressão horizontal será apurada através de avaliação de desempenho, conforme especificação no capítulo V desta lei.

SEÇÃO III
Da Função Gratificada

Art. 34 - O servidor designado para as funções gratificadas, além do vencimento de seu cargo efetivo, fará jus a gratificação percentual calculada sobre esses, conforme previsto no Anexo II.

SEÇÃO IV
De Outras Vantagens Pecuniárias

* Art. 35 - O servidor poderá receber , além do vencimento as vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Municipais de São João do Paraíso.

CAPÍTULO V
Da Avaliação de Desempenho

* Art. 36 - A avaliação deve medir o desempenho do servidor público no cumprimento das suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira.

* § 1º - A avaliação de desempenho será aprovada por comissão a ser designada pelo Prefeito, composta no mínimo, de 3 (treis) membros.

* § 2º - Caberá ao chefe imediato proceder a avaliação de desempenho de seus subordinados, junto à comissão, ficando a cargo do chefe mediato a revisão da avaliação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
Administração: RenovaÇÃO

Art. 37 - Na avaliação de desempenho serão considerados os seguintes requisitos

- I - assiduidade/pontualidade;
- II - dedicação e interesse pelo serviço;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;
- V - qualidade do trabalho;
- VI - iniciativa;
- VII - lealdade e contribuição do servidor para a consecução dos objetivos da Empregadora.
- VIII- participação em cursos de habilitação profissional, desde que oferecidos regularmente pela contratante.

Parágrafo Único: Para que a avaliação seja efetiva deverão ser observadas as seguintes características:

- I - objetividade a adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;
- II - periodicidade;
- III - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;
- IV - comportamento observável do servidor;
- V - conhecimento, pelo servidor, do resultado da avaliação.

CAPÍTULO VI
Da Implantação do Quadro de Pessoal

Art. 38 - os atuais servidores da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista, serão efetivados mediante aprovação em concurso público realizado para cargo correspondente a seu emprego atual.

§ 1º - Em caso de reprovação ou não submissão ao concurso, o servidor estável terá seu emprego transformado em função pública.

§ 2º - O servidor não estável será demitido do serviço público municipal, respeitadas as vedações legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
Administração: RenovaÇÃO

§ 3º - As funções públicas criadas em decorrência do § 1º extinguir-se-ão com a respectiva vacância.

Art. 39 - O ingresso nas carreiras criadas por esta lei (anexo VII) para os já servidores efetivos e os efetivados na forma nela prevista (art. 38), dar-se-á, conforme dispuser o regulamento específico, conforme Decreto, observada a correlação constante do Anexo IV.

CAPÍTULO VII
Da Contratação por Tempo Determinado

Art. 40 - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público (Constituição Federal - Art. 37. IX), poderão ser efetivadas contratações de pessoal por tempo determinado, limitado às seguintes situações:

- I - combater surtos endêmicos e epidêmicos;
- II - fazer recenseamento (cadastramento);
- III - atender situações de calamidade pública;
- IV - campanhas de saúde pública;
- V - permitir a execução de serviços técnicos, por profissional de notória especialização, nas hipóteses do artigo 13 c/c da Lei nº 8.666 de 21/06/93, Incisos I e III.
- VI - prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- VII - necessidade de pessoal, em decorrência de demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso público;
- VIII- atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

§ 1º - O contrato de que cogita este artigo tem natureza de direito administrativo, e o contratado não é considerado servidor público, podendo constar do respectivo contrato, a critério da Administração, cláusula prevendo vantagens concedidas aos servidores

§ 2º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para as situações previstas nos incisos I, II, III, IV, VI, VIII, deste artigo.

§ 3º - No caso do inciso VII deste artigo, as contratações deverão observar o prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 4º - O prazo previsto no § 3º não se aplica às funções de Magistério, devendo ser observado o ano letivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
Administração: RenovaÇÃO

Art. 41 - As contratações serão sempre precedidas de justificativas contidas em processo, iniciado por proposta das chefias de Divisão, ouvida a Procuradoria Geral do Município e com autorização do Prefeito.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais e Transitórias

Art. 42 - É vedado ao servidor desempenhar atividades que não sejam próprias do emprego que exerce ou do cargo de que for titular, salvo em situações excepcionais, mediante autorização expressa do Prefeito.

§ 1º - A chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atividades, responde pelo descumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º - Para os fins de implantação do Quadro de Pessoal, previsto nesta Lei, é facultado ao servidor público municipal, estável, que esteja, à data de vigência desta Lei, em desvio de função, obter por opção, a transformação de seu vínculo original para o cargo correspondente às atribuições exercidas, desde que:

- a) possua a habilitação exigida para a respectiva classe;
- b) esteja no exercício desta atividade por, no mínimo, I (um) ano continuado, à data de vigência desta Lei;
- c) tenha seu desempenho considerado satisfatório, em avaliação realizada conforme regulamentação específica.

Art. 43 - O enquadramento do pessoal dentro deste Plano de Carreiras na respectiva classe e grupo hierárquico basear-se-á nos critérios de:

- I - pré-requisitos constantes do Anexo VII desta Lei;
- II - tempo de exercício do servidor da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso.

§ 1º - Caso o servidor não possua a escolaridade exigida para o exercício de uma função e já estiver executando atribuições correspondentes, deverá ser dispensado este requisito, exceto quando se tratar de profissão regulamentada por Lei Federal que exija certificado de conclusão de curso correspondente à função.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
Administração: RenovaÇÃO

§ 2º - Para o enquadramento dos servidores, o prefeito nomeará uma comissão composta por representantes da Administração Municipal e dos Servidores, que definirá normas gerais para este fim, observando-se no que couber, os seguintes requisitos.

- a) sendo a remuneração atual, igual ou menor que a proposta, deverá ser mantido o nível e o número de grau propostos para o enquadramento;
- b) sendo a remuneração atual maior que a proposta, deverá ser mantido o nível salarial e alterado o número de grau para o imediatamente superior, evitando-se qualquer redução remuneratória.
- c) sendo a remuneração maior que a proposta e não se enquadrando em nenhum grau da tabela remuneratória constante do Anexo VII desta Lei, ou tendo ocorrido extinção de emprego, o servidor deverá integrar um quadro complementar, resguardando todos os seus direitos adquiridos.

§ 3º - O Quadro Suplementar extinguir-se-á com a vacância do cargo.

Art. 44 - É vedado o instituto do apostilamento no serviço público municipal.

Art. 45 - A passagem para o Quadro de Pessoal, previsto nesta Lei, não interromperá a contagem de tempo de serviço, para efeito de progressão horizontal na nova classe.

Art. 46 - A Tabela de vencimentos do pessoal titular de funções públicas será reajustada na mesma época, e pelos mesmos índices da Tabela de Vencimentos dos Servidores efetivos, garantida, ainda, a progressão horizontal de que trata a Seção II, capítulo IV.

Art. 47 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento vigente e de créditos suplementares que se fizerem necessários, na forma da legislação federal.

Art. 48 - Até a implantação do REGIME JURÍDICO ÚNICO da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, as admissões no serviço público municipal far-se-ão segundo as disposições desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
Administração: RenovaÇÃO

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de de de

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso, de de

Reg. as folhas de
n° s ____ a ____ do
____ em ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
Administração: RenovAÇÃO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍV./SIMB. CLASSE	DENOMINAÇÃO CARGOS	FORMAÇÃO PROF.ESC.	Nº DE CARGOS	FORMA RECRUT.	VENCTO.	GRAT.
1º Escalão						
I - CC.1	Asses.Jurídico	3º Grau-Dir.	1	Ampla	400,00	-
I - CC.1	Chefe Gabinete	2º Grau	1	Ampla	400,00	-
I - CC.1	Sec.Mun.Faz.Planejamtº.	2º Grau	1	Ampla	400,00	-
I - CC.1	Sec.Mun. Administração	2º Grau	1	Ampla	400,00	-
I - CC.1	Sec. Mun. Educação	3º Grau-Ped.	1	Ampla	400,00	-
I - CC.1	Sec. Mun. Serv.Públicos	3º Grau-Eng.	1	Ampla	400,00	-
I - CC.1	Sec. Mun.Saúde A.Social	2º Grau	1	Ampla	400,00	-
I - CC.1	Sec. Mun.Transp.Estradas	2º Grau	1	Ampla	400,00	-
2º Escalão						
II - CC.2	Secretário do Prefeito	2º Grau	1	Ampla	300,00	-
II - CC.2	Chefe Depto. Pessoal	2º Grau	1	Ampla	300,00	-
II - CC.2	Chefe Depto. Ensino	2º Grau-Mag.	1	Ampla	300,00	-
II - CC.2	Chefe Depto.Mer.Escolar	2º Grau	1	Ampla	300,00	-
II - CC.2	Chefe Depto. O. Serv.Pub.	2º Grau	1	Ampla	300,00	-
II - CC.2	Chefe Depto. Saúde	2º Grau	1	Ampla	300,00	-
II - CC.2	Chefe Depto.Contabilidade	2º Grau-Tec.	1	Ampla	300,00	-
II - CC.2	Chefe Depto.Tranp.Oficina	2º Grau	1	Ampla	300,00	-
3º Escalão						
II - CC.3	Chefe Depto.Mat.Patrim.	1º Grau	1	Ampla	200,00	-
II - CC.3	Chefe Depto.S.Ger. Almox.	1º Grau	1	Ampla	200,00	-
II - CC.3	Chefe Depto.Comp.Abast.	1º Grau	1	Ampla	200,00	-
II - CC.3	Chefe Depto.Cul.Esp.Lazer	2º Grau-Mag.	1	Ampla	200,00	-
II - CC.3	Chefe Depto. Saneamento	1º Grau	1	Ampla	200,00	-
II - CC.3	Chefe Depto.Ação Social	2º Grau-Mag.	1	Ampla	200,00	-
II - CC.3	Chefe Depto.Ar.Fisc.Trib.Tes.	2º Grau	1	Ampla	200,00	-
II - CC.3	Chefe Depto. Estradas	1º Grau	1	Ampla	200,00	-
II - CC.3	Chefe Depto. Cad.Imobiliário	1º Grau	1	Ampla	200,00	-
Assessoria						
III - CC.1	Médico	3º Grau Med.	5	Ampla	400,00	-
III - CC.1	Odontólogo	3º Grau Od.	2	Ampla	400,00	-
III - CC.1	Engenheiro	3º Grau Eng.	1	Ampla	400,00	-
III - CC.2	Enfermeiro	3º Grau Enf.	1	Ampla	300,00	-
III - CC.2	Assist.Social	3º Grau A.S.	1	Ampla	300,00	-
III - CC.2	Psicólogo	3º Grau Psic.	1	Ampla	300,00	-
Técnico						
III - CC.3	Técnico Agrícola	2º Grau Téc.	1	Ampla	200,00	-
III - CC.3	Motorista Prefeito	1º Grau H.P.	1	Ampla	200,00	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
Administração: RenovaÇÃO

ANEXO II

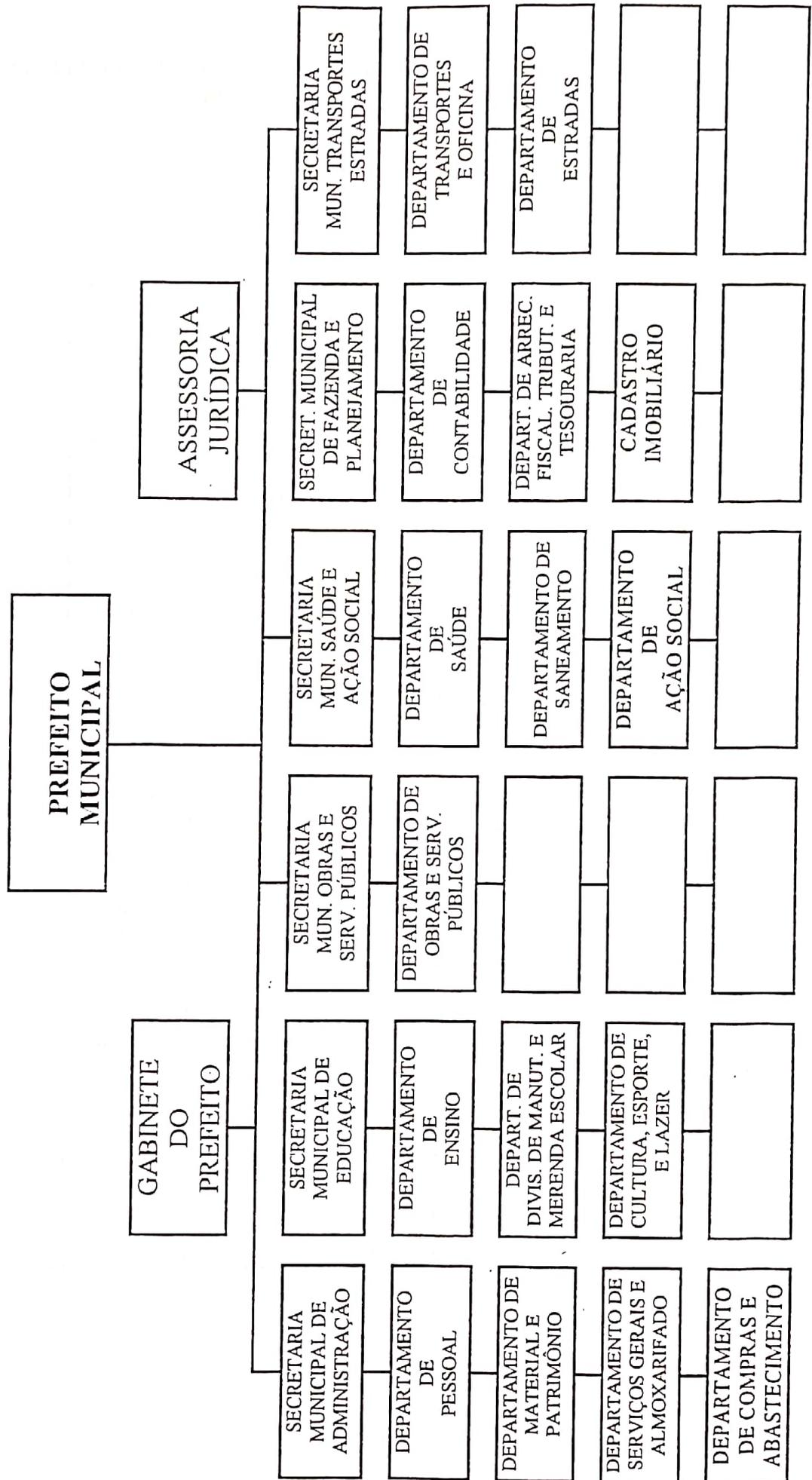
FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO - POR CONCURSO PÚBLICO

CARGO	CONDIÇÃO	% GRATIFICAÇÃO
Professor	Prestar serviço em escola rural locomovendo numa distância de 5 à 10 km.	
Professor	Prestar serviço em escola rural locomovendo numa distância de 10 à 20 km.	
Professor	Prestar serviço em escolar rural locomovendo numa distância acima de 20 km.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
 Administração: RenovAção
 ANEXO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
Administração: RenovaÇÃO

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO

**CONDIÇÃO: OCUPAR CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE ADMISSÃO E
 EXONERAÇÃO PELO PREFEITO**

CARGO	NÍVEL	SÍMBOLO/ CLASSE	Nº CARGO	VENCTO	GRAT. %
Asses. Jurídico	I	CC.1	1	400,00	-
Chefe Gabinete	I	CC.1	1	400,00	-
Secretário Municipal	I	CC.1	6	400,00	-
Secretário Prefeito	II	CC.2	1	300,00	-
Chefe Depto.	II	CC.2	7		
Pessoal	II	CC.2	1	300,00	-
Ensino	II	CC.2	1	300,00	-
Mer. Escolar	II	CC.2	1	300,00	-
Obras Serv. Público	II	CC.2	1	300,00	-
Saúde	II	CC.2	1	300,00	-
Contabilidade	II	CC.2	1	300,00	-
Transp. Oficina	II	CC.2	1	300,00	-
Chefe Depto.	III	CC.3	9		
Mat. Patrimônio	III	CC.3	1	200,00	-
Serv. G. Almoxarifado	III	CC.3	1	200,00	-
Compras Abastecim.	III	CC.3	1	200,00	-
Cult. Esporte Lazer	III	CC.3	1	200,00	-
Saneamento	III	CC.3	1	200,00	-
Ação Social	III	CC.3	1	200,00	-
Arrec. Fisc. Trib. Tes.	III	CC.3	1	200,00	-
Cadastro Imobiliário	III	CC.3	1	200,00	-
Estradas	III	CC.3	1	200,00	-
Assessoria Técnica	III	CC.1 a CC.3	13		
Médico	III	CC.1	5	400,00	-
Odontólogo	III	CC.1	2	400,00	-
Engenheiro	III	CC.1	1	400,00	-
Enfermeiro	III	CC.2	1	300,00	-
Assistente Social	III	CC.2	1	300,00	-
Psicólogo	III	CC.2	1	300,00	-
Técnico Agrícola	III	CC.3	1	200,00	-
Motorista Prefeito	III	CC.3	1	200,00	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
Administração: RenovAÇÃO

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO E NÍVEL	FAIXA DE NÍVEIS VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO
Auxiliar Obras e Serviços I	100,00 a 169,71	30 ✓	44 h
Servente I	100,00 a 169,71	220 ✓	44 h
Vigia I	100,00 a 169,71	14 ✓	44h
Agente Comunitário I	111,00 a 187,28	11 ✓	44h
Auxiliar Serv. Gerais I	111,00 a 187,28	12 ✓	44h
Mecânico I	111,00 a 187,28	2 ✓	44h
Operador Máquinas I	111,00 a 187,20	9 ✓	44h
Auxiliar Obras Serviço II	111,00 a 187,28	-	-
Servente II	111,00 a 187,28	-	-
Vigia II	111,00 a 187,28	-	-
Agente Administrativo I	123,21 a 209,90	14 ✓	44h
Técnico Educacional I	123,21 a 209,90	2 ✓	44h
Fiscal Rendas I e Fiscal Obras I	123,21 a 209,90	4 ✓	44h
Oficial Obras Serviço I	123,21 a 209,90	10 ✓	44h
Professor I	123,21 a 209,90	100 ✓	22h
Agente Comunitário II	123,21 a 209,90	-	-
Auxiliar Serviço Geral II	123,21 a 209,90	-	-
Mecânico II	123,21 a 209,90	-	-
Operador Máquinas II	123,21 a 209,90	-	-
Motorista de Veículos Leve/Pesadol	123,21 a 209,90	25 ✓	44h
Agente Administrativo II	136,76 a 232,10	-	-
Técnico Educacional II	136,76 a 232,10	-	-
Fiscal Rendas II e Fiscal Obras II	136,76 a 232,10	-	-
Professor II	136,76 a 232,10	-	-
Oficial Obras e Serviço II	136,76 a 232,10	-	22h
Auxiliar de Saúde I	151,80 a 257,62	2 ✓	44h
Assistente Administrativo I	151,80 a 257,62	11 ✓	44h
Motorista de Veículos Leves II	151,80 a 257,62	-	-
Auxiliar de Saúde II	168,50 a 285,99	-	-
Assistente Administrativo II	168,50 a 285,99	-	-
Oficial Administrativo I	187,04 a 317,43	09 ✓	44h
Técnico Nível Médio I Contabilidade	187,04 a 317,43	1 ✓	44h
Técnico Nív. Médio II Contabilidade	207,61 a 352,31	-	-
Oficial Administrativo II	207,61 a 352,51	-	-
Técnico Nível Superior I Pedagogo	230,45 a 391,09	1	22h
Técnico Nível Superior II Pedagogo	255,80 a 434,10	-	-
Telefonista I		16 ✓	44h
Telefonista II		-	-
Regente de Ensino I		85 ✓	44h
Regente de Ensino II			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVAÇÃO

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO E NÍVEL	FAIXA DE NÍVEIS VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO
Agente Administrativo I	123,21 a 209,90	12	44h
Agente Administrativo II	136,76 a 232,10	-	44h
Agente Comunitário I	111,00 a 187,28	11	44h
Agente Comunitário II	123,21 a 209,90	-	-
Assistente Administrativo I	151,80 a 257,62	9	44h
Assistente Administrativo II	168,50 a 285,99	-	44h
Auxiliar de Saúde I	151,80 a 257,62	2	44h
Auxiliar de Saúde II	168,50 a 285,99	-	44h
Auxiliar Obras e Serviços I	100,00 a 169,71	30	44 h
Auxiliar Obras e Serviços II	111,00 a 187,28	-	44h
Auxiliar Serviços. Gerais I	111,00 a 187,28	12	44h
Auxiliar Serviços Gerais II	123,21 a 209,90	-	44h
Fiscal Obras I	123,21 a 209,90	2	44h
Fiscal Obras II	136,76 a 232,10	-	44h
Fiscal Rendas I	123,21 a 209,90	2	44h
Fiscal Rendas II	136,76 a 232,10	-	44h
Mecânico I	111,00 a 187,28	2	44h
Mecânico II	123,21 a 209,90	-	44h
Motorista de Veíc. Leves I e Pesados	123,21 a 209,90	25	44h
Motorista de Veíc. Leves II e Pesados	151,80 a 257,62	-	44h
Oficial Administrativo I	187,04 a 317,43	8	44h
Oficial Administrativo II	207,61 a 352,51	-	44h
Oficial Obras e Serviço I	123,21 a 209,90	6	44h
Oficial Obras e Serviço II	136,76 a 232,10	-	44h
Operador Máquinas I	111,00 a 187,20	9	44h
Operador Máquinas II	123,21 a 209,90	-	44h
Professor I	123,21 a 209,90	100	22h
Professor II	136,76 a 232,10	-	22h
Regente Auxiliar de Ensino I	111,00 a 187,28	85	22h
Regente Auxiliar de Ensino II	123,21 a 209,90	-	22h
Servente I	100,00 a 169,71	200	44 h
Servente II	111,00 a 187,28	-	44h
Técnico Educacional I	123,21 a 209,90	2	44h
Técnico Educacional II	136,76 a 232,10	-	44h
Técnico Nível Médio I Contabilidade	187,04 a 317,43	1	44h
Técnico Nível Médio II Contabilidade	207,61 a 352,31	-	44h
Técnico Nível Sup. Orientador Educ. I	230,45 a 391,09	1	22h
Técnico Nível Sup. Orientador Educ. II	255,80 a 434,10	106	22h
Técnico Nível Superior I Pedagogo	230,45 a 391,09	1	22h
Técnico Nível Superior II Pedagogo	255,80 a 434,10	106	22h
Telefonista I	111,00 a 187,28	16	30h
Telefonista II	123,21 a 209,90	-	30h
Vigia I	100,00 a 169,71	8	44h
Vigia II	111,00 a 187,28	-	44h

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVACÃO

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO E NÍVEL	FAIXA DE NÍVEIS VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO
Agente Administrativo I	123,21 a 209,90	26	44h
Agente Administrativo II	136,76 a 232,10	-	44h
Agente Comunitário I	111,00 a 187,28	11	44h
Agente Comunitário II	123,21 a 209,90	-	-
Assistente Administrativo I	151,80 a 257,62	19	44h
Assistente Administrativo II	168,50 a 285,99	-	44h
Auxiliar de Saúde I	151,80 a 257,62	2	44h
Auxiliar de Saúde II	168,50 a 285,99	-	44h
Auxiliar Obras e Serviços I	100,00 a 169,71	30	44 h
Auxiliar Obras e Serviços II	111,00 a 187,28	-	44h
Auxiliar Serviços. Gerais I	111,00 a 187,28	12	44h
Auxiliar Serviços Gerais II	123,21 a 209,90	-	44h
Fiscal Obras I	123,21 a 209,90	2	44h
Fiscal Obras II	136,76 a 232,10	-	44h
Fiscal Rendas I	123,21 a 209,90	2	44h
Fiscal Rendas II	136,76 a 232,10	-	44h
Mecânico I	111,00 a 187,28	2	44h
Mecânico II	123,21 a 209,90	-	44h
Motorista de Veíc. Leves I e Pesados	123,21 a 209,90	25	44h
Motorista de Veíc. Leves II e Pesados	151,80 a 257,62	-	44h
Oficial Administrativo I	187,04 a 317,43	9	44h
Oficial Administrativo II	207,61 a 352,51	-	44h
Oficial Obras e Serviço I	123,21 a 209,90	6	44h
Oficial Obras e Serviço II	136,76 a 232,10	-	44h
Operador Máquinas I	111,00 a 187,20	9	44h
Operador Máquinas II	123,21 a 209,90	-	44h
Professor I	123,21 a 209,90	100	22h
Professor II	136,76 a 232,10	-	22h
Regente Auxiliar de Ensino I	111,00 a 187,28	85	22h
Regente Auxiliar de Ensino II	123,21 a 209,90	-	22h
Servente I	100,00 a 169,71	200	44 h
Servente II	111,00 a 187,28	-	44h
Técnico Educacional I	123,21 a 209,90	2	44h
Técnico Educacional II	136,76 a 232,10	-	44h
Técnico Nível Médio I Contabilidade	187,04 a 317,43	1	44h
Técnico Nível Médio II Contabilidade	207,61 a 352,31	-	44h
Técnico Nível Sup. Orientador Educ. I	230,45 a 391,09	1	22h
Técnico Nível Sup. Orientador Educ. II	255,80 a 434,10	1	22h
Técnico Nível Superior I Pedagogo	230,45 a 391,09	1	22h
Técnico Nível Superior II Pedagogo	255,80 a 434,10	1	22h
Telefonista I	111,00 a 187,28	16	30h
Telefonista II	123,21 a 209,90	-	30h
Vigia I	100,00 a 169,71	14	44h
Vigia II	111,00 a 187,28	-	44h

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
Administração: Renovação

ANEXO IV

CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO FUNCIONAL EXISTENTE	SITUAÇÃO FUNCIONAL PROPOSTA	ESCOLARIDADE	Nº DE CARGOS PROPOSTOS
Chefe de Gabinete	Oficial Administrativo	2º Grau	
Secretário do Prefeito	Assistente Administrativo	2º Grau	
Motorista do Prefeito	Motorista Gabinete	1a. a 4a. Série	
Secretária	Oficial Administrativo	2º Grau	
Auxiliar de Serviço	Agente Administrativo	1º Grau	
Fiscal	Fiscal Rendas	1º Grau	
Fiscal	Fiscal Obras	1º Grau	
Encarregado Serv. Pessoal	Oficial Administrativo	2º Grau	
Auxiliar de Serviço	Agente Administrativo	1º Grau	
Diretor Financeiro	Oficial Administrativo	2º Grau	
Auxiliar de Serviço	Agente Administrativo	1º Grau	
Diretor Contabilidade	Técnico Nível Médio	2º Grau Contabilidade	
Auxiliar Contabilidade	Assistente Administrativo	2º Grau	
Auxiliar Serviço	Agente Administrativo	1º Grau	
Diretor de Educação	Oficial Administrativo	2º Grau - Magistério	
Auxiliar de Educação	Assistente Administrativo	2º Grau	
Coordenador Mer. Escolar	Assistente Administrativo	2º Grau	
Auxiliar Serviços	Auxiliar Serviços Gerais	1a. a 4a. Série	
Professor	Professor 1º e 2º Grau	2º Grau - Magistério	
Inspetor Escolar	Coordenador Ensino	2º Grau	
Servente	Servente	Alfabetizado	
Motorista	Motorista	1a. a 4a. Série	
Diretor de Obras	Oficial Administrativo	3º Grau - Engenharia	
Técnico de Urbanismo	Agente Administrativo	1º Grau	
Vigilante	Vigia	Alfabetizado	
Operário/Varredor/Lixeiro	Servente	Alfabetizado	
Encarregado de Obras	Oficial de Obras e Serviço	Alfabetizado	
Pedreiro	Oficial Obras e Serviço	Alfabetizado	
Ajudante de Pedreiro	Auxiliar Obras e Serviço	Alfabetizado	
Tratorista	Operador Máquinas	1a. a 4a. Série	
Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Obras e Serviço	Alfabetizado	
Diretor de Saúde	Oficial Administrativo	2º Grau	
Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Saúde	2º Grau - Coren	
Auxiliar de Saúde	Agente Comunitário	1º Grau	
Auxiliar de Serviço	Agente Administrativo	1º Grau	
Encar. Posto Artesiano	Auxiliar Obras Serviços	Alfabetizado	
Diretor Transporte	Oficial Administrativo	2º Grau	
Operador Máquinas	Operador Máquinas	1a. a 4a. Série	
Operários	Auxiliar Obras Serviços	Alfabetizado	
Mecânico	Mecânico	1a. a 4a. Série	
Pedagogo	Téc. Nível Sup. Pedagogia	3º Grau - Pedagogia	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVAÇÃO

ANEXO IV

CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO FUNCIONAL EXISTENTE	SITUAÇÃO FUNCIONAL PROPOSTA	ESCOLARIDADE	Nº DE CARGOS PROPOSTOS
Ajudante de Pedreiro	Auxiliar Obras e Serviço	Alfabetizado	
Auxiliar de Saúde	Agente Comunitário	1º Grau	
Auxiliar Contabilidade	Assistente Administrativo	2º Grau	
Auxiliar de Educação	Assistente Administrativo	2º Grau	
Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Saúde	2º Grau - Coren	
Auxiliar de Serviço	Agente Administrativo	1º Grau	
Auxiliar Serviços	Auxiliar Serviços Gerais	1a. a 4a. Série	
Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Obras e Serviço	Alfabetizado	
Chefe de Gabinete	Oficial Administrativo	2º Grau	
Diretor Contabilidade	Técnico Nível Médio	2º Grau - Contabilidade	
Diretor Educação	Oficial Administrativo	2º Grau	
Diretor Financeiro	Oficial Administrativo	2º Grau	
Diretor Obras	Oficial Administrativo	2º grau	
Diretor Saúde	Oficial Administrativo	2º Grau	
Diretor Transporte	Oficial Administrativo	2º Grau	
Encar. Poço Artesiano	Auxiliar Obras Serviços	Alfabetizado	
Encarregado de Obras	Oficial de Obras e Serviço	Alfabetizado	
Encarregado Serv.Pessoal	Oficial Administrativo	2º Grau	
Fiscal	Fiscal Rendas	1º Grau	
Fiscal	Fiscal Obras	1º Grau	
Inspetor Escolar	Técnico Educacional	2º Grau - Magistério	
Mecânico	Mecânico	1a. a 4a. Série	
Motorista do Prefeito	Motorista Gabinete	1a. a 4a. Série + CNH	
Motorista veículo .pesado	Motorista	1a. a 4a. Série + CNH	
Motorista veículo leve	Motorista	1ª a 4ª Série + CNH	
Oficial Administrativo	Oficial Administrativo	2º Grau	
Operador Máq. Pesadas	Operador Máquinas	1a. a 4a. Série	
Operário/Varredor/Lixeiro	Servente	Alfabetizado	
Operários	Auxiliar Obras Serviços	Alfabetizado	
Orientador Educacional	O.E. Téc. Nív.Sup.Pedagogia	3º Grau - Pedagogia	
Pedagogo	Téc. Nível Sup.Pedagogia	3º Grau - Pedagogia	
Pedreiro	Oficial Obras e Serviço	Alfabetizado	
Professor	Professor 1º e 2º Grau	2º Grau - Magistério	
Professor Leigo	Regente Auxiliar de Ensino	1ª a 4ª série	
Secretária	Oficial Administrativo	2º Grau	
Secretário do Prefeito	Assistente Administrativo	2º Grau	
Servente	Servente	Alfabetizado	
Técnico de Urbanismo	Agente Administrativo	1º Grau	
Telefonista	Telefonista	1º Grau	
Tratorista	Operador Máquinas	1a. a 4a. Série	
Vigilante	Vigia	Alfabetizado	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
Administração: RenovaÇÃO

ANEXO IV

NOMINATIVIDADE DOS CARGOS E SEU NÍVEL
E QUANTITATIVO PARA CONCURSO

CARGO PROVIMENTO EFETIVO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Agente Administrativo	3	-14-
Agente Comunitário	3	11
Assistente Administrativo	5	-09-
Auxiliar Obras e Serviços	1	30
Auxiliar Saúde	5	2
Auxiliar Serviços Gerais	2	12
Fiscal Obras	3	2
Fiscal Rendas	3	2
Mecânico	4	2
Motorista Veículos	4	25
Oficial Administrativo	7	9
Oficial Obras Serviços	3	10
Operador Máquina Pesada	4	9
Professor	6	100
Regente Auxiliar Ensino	3	85
Servente	1	220
Téc. Nível Médio Educacional	3	2
Téc. Nível Médio Contabilidade	7	1
Téc. Nível Superior Pedagogia	9	1
Telefonista	3	16
Vigia	1	14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVACÃO

ANEXO IV

NOMINATIVIDADE DOS CARGOS E SEU NÍVEL
E QUANTITATIVO PARA CONCURSO

CARGO PROVIMENTO EFETIVO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Agente Administrativo	3	12
Agente Comunitário	2	11
Assistente Administrativo	5	9
Auxiliar Obras e Serviços	1	30
Auxiliar Saúde	5	2
Auxiliar Serviços Gerais	1	12
Fiscal Obras	3	1
Fiscal Rendas	3	1
Mecânico	4	2
Motorista Veículos Leves e Pesados	4	25
Oficial Administrativo	7	8
Oficial Obras Serviços	3	6
Operador Máquina Pesada	4	9
Professor	6	100
Regente Auxiliar de Ensino	2	85
Servente	1	200
Técnico Educacional	6	2
Técnico Nível Médio Contabilidade	7	1
Técnico Nível Superior - Pedagogia	9	1
Técnico Nível Superior - Orientador Educacional	9	1
Telefonista	2	16
Vigia	1	8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVAÇÃO

ANEXO IV

NOMINATIVIDADE DOS CARGOS E SEU NÍVEL
E QUANTITATIVO PARA CONCURSO

CARGO PROVIMENTO EFETIVO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Agente Administrativo	3	26
Agente Comunitário	2	11
Assistente Administrativo	5	19
Auxiliar Obras e Serviços	1	30
Auxiliar Saúde	5	2
Auxiliar Serviços Gerais	1	12
Fiscal Obras	3	1
Fiscal Rendas	3	1
Mecânico	4	2
Motorista Veículos Leves e Pesados	4	25
Oficial Administrativo	7	9
Oficial Obras Serviços	3	6
Operador Máquina Pesada	4	9
Professor	6	100
Regente Auxiliar de Ensino	2	85
Servente	1	200
Técnico Educacional	6	2
Técnico Nível Médio Contabilidade	7	1
Técnico Nível Superior - Pedagogia	9	1
Técnico Nível Superior - Orientador Educacional	9	1
Telefonista	2	16
Vigia	1	14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVAÇÃO

ANEXO V
AVALIAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	Fatores Pontuação								Total de pontos	
	Conhecimento	Conhecimento	Complexidade atribuída	Esforço físico	Esforço mental/físico	Responsabilidade				
						Contador	Dados	Patrimônio	Planejamento	
Agente Administrativo I	54	15	24	9	14	13	8	14	10	161
Agente Administrativo II	54	24	38	9	14	13	17	14	10	193
Agente Comunitário I	37	15	15	9	14	13	8	14	10	135
Agente Comunitário II	54	15	24	9	14	13	8	14	10	161
Assistente Administrativo I	79	24	38	9	25	13	17	25	22	252
Assistente Administrativo II	79	38	60	9	25	13	17	25	22	288
Auxiliar de Obras e Serviços I	25	24	24	28	8	6	8	14	10	147
Auxiliar de Obras e Serviços II	25	15	15	28	8	6	8	14	10	129
Auxiliar de Saúde I	79	38	38	9	14	28	8	8	22	244
Auxiliar de Saúde II	79	60	38	9	14	28	17	14	22	281
Auxiliar de Serviços Gerais I	54	24	24	9	14	13	8	8	10	164
Auxiliar de Serviços Gerais II	37	15	15	9	14	13	8	14	10	135
Fiscal de Obras I	37	15	15	9	14	13	8	14	10	135
Fiscal de Obras II	54	24	24	9	14	13	8	8	10	164
Fiscal de Rendas I	37	15	15	9	14	13	8	14	10	135
Fiscal de Rendas II	54	24	24	9	14	13	8	8	10	164
Mecânico I	54	24	38	9	14	13	17	14	10	193
Mecânico II	37	60	38	16	14	6	8	14	10	203
Motorista de Veículos Leves I	54	38	24	16	14	6	8	25	10	195
Motorista de Veículos Leves II	54	60	38	16	14	6	8	25	10	231
Oficial Administrativo I	79	60	60	5	25	28	37	25	46	365
Oficial Administrativo II	79	94	94	5	25	28	37	25	46	433
Oficial de Obras e Serviços I	37	38	24	16	8	6	8	14	10	161
Oficial de Obras e Serviços II	37	60	38	16	14	6	8	14	10	203
Operador Máquina Pesadas I	54	38	24	16	14	6	8	25	10	195
Operador Máquina Pesadas II	54	24	38	9	14	13	17	14	10	193
Professor I	54	15	24	9	14	13	8	14	10	161
Professor II	54	60	38	16	14	6	8	25	10	231
Regente Auxiliar de Ensino I	37	15	15	9	14	13	8	14	10	135
Regente Auxiliar de Ensino II	54	15	24	9	14	13	8	14	10	161
Servente I	25	15	15	8	16	6	8	8	10	111
Servente II	37	24	24	16	8	6	8	14	10	147
Téc. Educacional I - Nível Médio	54	15	24	9	14	13	8	14	10	161
Téc. Educacional II - Nível Médio	54	60	38	16	14	6	8	25	10	231
Téc. Nível Sup. I - Orient. Educ.	170	60	60	9	14	60	37	8	46	464
Téc. Nível Sup. II - Orient. Educ.	170	80	80	10	40	60	60	30	46	576
Téc. Nível Sup. I - Pedagogia	170	60	60	9	14	60	37	8	46	464
Téc. Nível Sup. II - Pedagogia	170	80	80	10	40	60	60	30	46	576
Técnico Nível Médio I	116	60	38	5	25	13	37	25	46	365
Técnico Nível Médio II	116	94	94	5	25	13	27	25	22	421
Vigia I	37	15	15	5	8	6	8	25	10	129
Vigia II	37	24	15	5	8	6	8	25	10	138

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVACÃO

ANEXO VI

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

NIVEL	CARGOS	PONTOS
1	Servente I Auxiliar de Obras e Serviços I Vigia I	Até 131
2	Auxiliar de Serviços Gerais I Vigia II Auxiliar de Obras e Serviços II Servente II Agente Comunitário I Telefonista I Regente Auxiliar de Ensino I	132 - 155
3	Agente Administrativo I Oficial de Obras e Serviços I Auxiliar de Serviços Gerais II Fiscal de Obras I Fiscal de Rendas I Agente Comunitário II Regente Auxiliar de Ensino II Telefonista II	156 - 185
4	Agente Administrativo II Motorista Veíc. Leves e Pesados I Oficial de Obras e Serviços II Fiscal de Obras II Fiscal de Rendas II Operador Máquinas Pesadas I Mecânico I	186 - 219
5	Motorista Veíc. Leves e Pesados II Auxiliar de Saúde I Assistente Administrativo I Mecânico II Operador Máquinas Pesadas II	220 - 260
6	Auxiliar de Saúde II Assistente Administrativo II Professor I Técnico Educacional I	261 - 309
7	Professor II Oficial Administrativo I Técnico Educacional II Técnico Nível Médio I	310 - 367
8	Técnico Nível Médio II Oficial Administrativo II	368 - 436
9	Técnico Nível Sup. Pedagogo I	437 - 517
10	Técnico Nível Sup. Pedagogo II	518 - 614
11	Técnico Nível Superior I	615 - 729
12	Técnico Nível Superior II	730 - 866
13		867 - 1000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
Administração: Renovação

ANEXO VII

AU															
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	100,00	103,85	107,85	112,00	116,31	120,79	125,44	130,27	135,29	140,50	145,91	151,53	157,36	163,42	169,71
2	111,00	115,27	119,02	123,60	128,36	133,30	138,43	143,76	149,29	155,04	161,01	167,21	173,65	180,34	187,28
3	123,21	127,95	132,88	138,00	143,31	148,85	154,56	160,51	166,69	173,11	179,77	186,69	193,88	201,34	209,09
4	136,76	142,03	147,50	153,18	159,08	165,20	171,56	178,17	185,03	192,15	199,55	207,23	215,21	223,50	232,10
5	151,80	157,64	163,71	170,01	176,56	183,36	190,42	197,75	205,36	213,27	221,48	230,01	238,87	248,07	257,62
6	168,50	174,99	181,73	188,73	196,00	203,55	211,39	219,53	227,98	236,76	245,88	255,35	265,18	275,39	285,99
7	187,04	194,24	201,72	209,49	217,56	225,94	234,64	243,67	253,05	262,79	272,91	283,42	294,33	305,66	317,43
8	207,61	215,60	223,90	232,52	241,47	250,77	260,42	270,45	280,86	291,67	302,90	314,56	326,67	339,25	352,31
9	230,45	239,32	248,53	258,10	268,04	278,36	289,08	300,21	311,77	323,77	336,24	349,19	362,63	376,59	391,09
10	255,80	265,65	275,88	286,50	297,53	308,98	320,88	333,23	346,06	359,38	373,22	387,59	402,51	418,01	434,10
11	283,94	294,87	306,22	318,01	330,25	342,96	356,16	369,87	384,11	398,90	414,26	430,21	446,77	463,97	481,83
12	315,17	327,30	339,90	352,99	366,58	380,69	395,35	410,57	426,38	442,80	459,85	477,55	495,94	515,03	534,86
13	349,84	363,31	377,30	391,83	406,92	422,59	438,86	455,76	473,31	491,53	510,45	530,10	550,51	571,70	593,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
Administração: RenovaÇÃO

ANEXO VIII
QUADRO DE CARREIRA DAS CLASSES DE CARGOS EFETIVOS

CARREIRA	SÉRIE DE CLASSES	FORMA DE		PRÉ-REQUISITOS
		RECRUTAMENTO	BÁSICOS	REQUISITOS PROMOCIONAIS
Atividades Má- nuais operá- cionais	Aux. Obras e Serv. I	Concurso	Alfabetizado	
	Aux. Obras e Serv. II	Promoção	1a. à 4a. Série	Possuir 540 dias como Aux. Obras e Serviços I e ter obtidos conceito favorável em avaliação de desempenho
Atividades Má- nuais Espe- cialidades	Ofic. Obras e Serv. I	Concurso	Alfabetizado Conhecimento Profissional	
	Ofic. Obras e Serv. II	Promoção	5a. à 8a. Série do 1º grau e Conhecimento Profissional	Possuir 540 dias como Ofic. de Obras e Serviços I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho
	. Pedreiro . Pintor . Encanador Carpinteiro Eletricista Serralheiro Lubrificador Soldador Borracheiro			
Atividades Ma- nuais Auxilia- res	Aux. Serv. Gerais I	Concurso	1a. à 4a. Série	
	Aux. Serv. Gerais II	Promoção	5a. à 8a. Série	Possuir 540 dias como Aux. de Serviços Gerais I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARÁISO - MG
Administração: RenovaÇÃO
ANEXO VIII
QUADRO DE CARREIRA DAS CLASSES DE CARGOS EFETIVOS

Carreira	Série de Classes	Forma de Recrutamento	Pré-Requisitos	
			Básicos	Requisitos Promocionais
Atividades de Condução de Veículos	Motorista de veículos Leves I	Concurso	1a. a 4a. Série Habilitação Conf. CNT.	
	Motorista de Veículos Leves II	Promoção	5a. à 8a. Série Habilitação Conf. CNT	Possuir 540 dias como Motor. de Veículos Leves I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho
	Motorista de Veículos Pesados I	Concurso/ Promoção	1a. à 4a. Série Habilitação conf. CNT	Possuir 540 dias como Motor. de Veículos Leves II e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho
	Motorista de Veículos Pesados II	Promoção	5a. à 8a. Série Habilitação	Possuir 540 dias como Motor. de Veículos Pesados I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho.
Atividades Administrativas	Agente Administrativo I	Concurso	1º Grau completo e conhec. de datilografia	
	Agente Administrativo II	Promoção	2º Grau Completo e Conhec. de datilografia	Possuir 540 dias como Agente Administrativo I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho
	Assistente Administrativo I	Concurso	2º Grau Completo e conhec. de datilografia	Possuir 540 dias como Agente Administrativo II e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho.
	Assistente Administrativo II	Promoção	2º Grau Completo e datilografia	Possuir 540 dias como Assistente Administrativo I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho.
	Oficial Administrativo I	Concurso	2º Grau completo datilografia	Possuir 540 dias como Assist. Administrativo I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho
	Oficial Administrativo II	Promoção	3º Grau completo e conhec. de datilografia	Possuir 540 dias como Oficial Administrativo I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVAÇÃO

ANEXO VIII

QUADRO DE CARREIRA DAS CLASSES DE CARGOS EFETIVOS

CARREIRA	SÉRIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITOS BÁSICOS	REQUISITOS PROMOCIONAIS
Atividades de Operação de Máquinas Pesadas	Operador de Máquinas Pesadas I	Concurso	1a. à 4a. Série habilit. CNT e conhec. Profis.	
	Operador de Máquinas Pesadas II	Promoção	5a. à 8a. Série habilit. CNT e conhec. Profis.	Possuir 540 dias como Oper. de Máquinas Pesadas I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho.
Atividades Auxiliares de Saúde Pública	Auxiliar de Saúde I	Concurso	2º Grau completo e conhec. espec. c/reg. COREN	
	Agente Comunitário I	Concurso	1º grau e conhecimentos específicos	
	Auxiliar de Saúde II	Promoção	2º Grau completo e conhec. espec. c/reg. COREN	Possuir 540 dias como Auxiliar de Saúde I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho
	Agente Comunitário II	Promoção	1º grau e conhecimentos específicos	Possuir 540 dias como Auxiliar de Saúde I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho
Atividades Técnicas	Técnico Nível Médio I	Concurso	2º Grau completo conhecimento espec. e registro em órgão de classe competente	
	Técnico Nível Médio II	Promoção	2º grau completo conhecimento específico e registro em órgão de classe competente	Possuir 540 dias como Técnico Nível Médio I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho
	<ul style="list-style-type: none"> • Administração • Agrícola • Agrimensura • Análise de Água • Contabilidade • Enfermagem • Segurança do Trabalho 			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
 ADMINISTRAÇÃO RENOVAÇÃO

ANEXO VIII

QUADRO DE CARREIRA DAS CLASSES DE CARGOS EFETIVOS

CARREIRA	SÉRIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITOS BÁSICOS	REQUISITOS PROMOCIONAIS
Atividades Especializadas	Técnico Nível Superior I	Concurso	3º Grau completo em área afim e registro em órgão de classe competente	
	Técnico Nível Superior II	Promoção	3º Grau completo em área afim e registro em órgão de classe competente	Possuir 540 dias como Técnico Nível Superior I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho
	. Administração . Agronomia . Arquitetura . Contabilidade . Direito . Educação . Informática . Saúde			
Atividade do Magistério	Regente Auxiliar Ensino I	Concurso	1ª a 4ª série do 1º grau	Possuir 540 dias como Professor I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho
	Professor I	Concurso	2º grau completo com formação profissional	
	Técnico Educacional I	Concurso		
	Regente Auxiliar Ensino II	Promoção		
	Professor II	Promoção		
	Técnico Educacional II	Promoção		
Atividades de Supervisão Pedagógica	Pedagogo I	Concurso		3º grau completo em área afim e habilitação profissional
	Orientador Educacional I	Concurso		
	Pedagogo II	Promoção		
	Orientador Educacional II	Promoção		

PFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
Administração: RenovaÇÃO

ANEXO V I I I
QUADRO DE CARREIRA DAS CLASSES DE CARGOS EFETIVOS

Carreira	Série de Classes	Forma de		Pré-Requisitos	Requisitos Promocionais
		Recrutamento	Básicos		
Atividades de Fiscalização de Obras	Fiscal de Obras I	Concurso	1º Grau completo com conhecimento específico		
	Fiscal de Obras II	Promoção	2º Grau completo com conhecimento específico	Possuir 540 dias como Fiscal de obras I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho	
Atividades de Fiscalização Tributária	Fiscal de Rendas I	Concurso	1º Grau completo com conhecimento específico		
		Promoção	2º Grau completo com conhecimento específico	Possuir 540 dias como Fiscal de Rendas I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho.	
Atividades de Manutenção Mecânica de Veículos Pesados	Mecânico I	Concurso	1a. a 4a. Série com conhecimento específico		
	Mecânico II	Promoção	1º Grau completo com conhecimento específico	Possuir 540 dias como Mecânico I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVAÇÃO

ANEXO VIII

QUADRO DE CARREIRA DAS CLASSES DE CARGOS EFETIVOS

CARREIRA	SERIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITOS BÁSICOS	REQUISITOS PROMOCIONAIS
Atividades de Vigia	Vigia I	Concurso	Alfabetização	
	Vigia II	Promoção	5a. à 8a. Série do 1º Grau	Possuir 540 dias como Vigia I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho.
Atividades de Cantina, Cozinha, Merenda Escolar, As-	Servente I	Concurso	Alfabetização	
	Servente II	Promoção	5a. à 8a. Série do 1º grau	Possuir 540 dias como Servente I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho
semelhados e Faxina				
Atividades de telefonia e comunicação	Telefonista I	Concurso	1º grau	
	Telefonista II	Promoção	2º grau	Possuir 540 dias como telefonista, e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVACÃO

ANEXO IX

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS

CARGOS	DESCRIÇÃO
Agente Administrativo	<ul style="list-style-type: none">• Executar serviços administrativos de natureza básica, realizando recepção, reprografia, registros diversos, serviços gerais de datilografia e outras tarefas correlativas de apoio, para atender às necessidades burocráticas.• Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.
Agente Comunitário	<ul style="list-style-type: none">• Desenvolver atividades ligadas à saúde, na condição comunitária, Auxiliando sempre que solicitada as auxiliares de saúde com respeito ao cargo• Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.
Assistente Administrativo	<ul style="list-style-type: none">• Executar serviços administrativos genéricos e específicos, levando e classificando dados, analisando e conciliando documentos, realizando trabalhos de datilografia, cálculos, registros em geral e outros similares, para assegurar o apoio administrativo.• Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato
Auxiliar de Saúde	<ul style="list-style-type: none">• Desenvolver atividades ligadas a saúde, inculindo hábitos de higiene, prevenindo doenças, assistindo e orientando servidores, alunos, pais e a comunidade, para assegurar o bem-estar dos munícipes.• Colaborar na solução dos problemas de saúde no Município, indicando medidas e providências, promovendo atendimento ambulatorial e laboratorial.• Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVAÇÃO

ANEXO IX

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS

CARGOS	DESCRIÇÃO
Auxiliar de Obras e Serviços	<ul style="list-style-type: none">Realizar atividades básicas de execução, manutenção e recuperação de logradouros, bens públicos e máquinas, utilizando ferramentas e materiais apropriados, para auxiliar na edificação ou reforma de prédios e estradas, no conserto de máquinas.Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.
Auxiliar de Serviços Gerais	<ul style="list-style-type: none">Executar tarefas internas e externas, entregando e recebendo documentos, guardando volumes, controlando tráfego nas dependências do terminal rodoviário, informando e controlando ligações telefônicas, a fim de atender as necessidades básicas das unidades.Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.
Fiscal de Obras	<ul style="list-style-type: none">Fiscalizar obras particulares, conferindo dimensões, área de circulação e ventilação e outros itens do projeto aprovado, para certificar-se do cumprimento da legislação pertinente e/ou outras providências.Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.
Fiscal de Rendas	<ul style="list-style-type: none">Executar fiscalização dos tributos, examinando e analisando os livros fiscais, fazendo auditoria, levantamentos dos estabelecimentos e atuando quando necessários, para viabilizar o processo de fiscalização da região.Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.
Mecânico	<ul style="list-style-type: none">Reparar e substituir peças desgastadas e/ou defeituosas, executando consertos em máquinas pesadas, compressoras e automóveis, visando obter melhor rendimento e prolongamento de sua vida útil.Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVACÃO

ANEXO IX

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS

Motorista de veículos leves	<ul style="list-style-type: none">• Dirigir veículos leves, transportando pessoas, máquinas, materiais e/ou outras cargas de pequeno volume, observando o itinerário e as regras de trânsito a fim de atender às diversas unidades da Prefeitura.• Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.
Motorista de veículos pesados	<ul style="list-style-type: none">• Dirigir os caminhões e ônibus utilizados nos serviços da Prefeitura, transportando cargas, observando locais de carga e descarga, horários e trajetos, a fim de assessorar o andamento dos trabalhos.• Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.
Oficial Administrativo	<ul style="list-style-type: none">• Supervisionar e executar atividades burocráticas de sua unidade examinando processos, controlando numerários, valores ou bens, redigindo e revisando documentos, emitindo pareceres, consultando publicações oficiais e outros instrumentos para garantir a perfeita operacionalização dos serços.• Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.
Oficial de Obras e Serviços	<ul style="list-style-type: none">• Realizar atividades especializadas de execução manutenção e recuperação de logradouros, bens públicos e máquinas, utilizando ferramentas e materiais apropriados para auxiliar na edificação ou reforma de prédios e estradas e no conserto de máquinas.• Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.
Operador de Máquinas pesadas	<ul style="list-style-type: none">• Realizar os trabalhos de operação de retroescavadeira, trator de pneu e pá carregadeira executando serviços de saneamento, carregamento, e, operação de motoniveladora e trator de esteira, executando serviços de terraplanagem, visando atender às necessidades de execução de obras públicas.• Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.
Professor Regente Auxiliar de Ensino	<ul style="list-style-type: none">• Executar atividades educacionais em pré-escolas e/ou em escolas de 1ª a 4ª séries do 1º grau, planejamento e ministrando aulas, acompanhando e avaliando os temas, os métodos e os alunos, a fim de atender os objetivos pré estabelecidos.• Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVAÇÃO

ANEXO IX

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS

Servente		<ul style="list-style-type: none">• Executar atividades de apoio em escolas e demais órgãos municipais, efetuando limpezas nas dependências e instalações, auxiliando no preparo e distribuição de alimentos, colaborando na disciplina dos alunos e realizando outros serviços de complexidade semelhante.• Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.
Técnico médio Contabilidade	Nível em	<ul style="list-style-type: none">• Executar atividades correspondentes a sua respectiva formação técnica de nível médio, orientando a execução dos trabalhos, e desenvolvendo atividades de programação em sua área de atuação.• Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.
Técnico Médio Educacional	Nível Educacional	<ul style="list-style-type: none">• Visitar constatemente as Escolas Municipais.• Fazer relatórios do funcionamento das Escolas.• Verificar planos de aulas, etc
Técnico Superior (Pedagogia)	Nível	<ul style="list-style-type: none">• Executar atividades correspondentes a sua respectiva formação técnica de nível superior/especializada, orientando a execução dos trabalhos, e desenvolvendo atividades de programação em sua área de atuação.• Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.
Orientador Educacional		<ul style="list-style-type: none">• Executar atividades correspondentes a sua respectiva formação técnica de nível superior/especializada, orientando a execução dos trabalhos, e desenvolvendo atividades de programação em sua área de atuação.• Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.
Telefonista		<p>Executar atividades correspondentes à recepção e transmissão por telefonia normal, PABX, celular, bem como outras tarefas correlatas a critério da chefia superior</p>
Vigia		<ul style="list-style-type: none">• Exercer a guarda e inspeção diurna e/ou noturna das dependências da Prefeitura, evitando roubos, entrada de pessoas estranhas, incêndios ou outras anormalidades, a fim de preservar a integridade do estabelecimento e o patrimônio.• Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
Administração: RenovaÇÃO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
Disposições Preliminares	01
CAPÍTULO II	
Do Provimento	02
CAPÍTULO III	
Da Movimentação do Pessoal	03
SEÇÃO I	
Da Nomeação	04
SEÇÃO II	
Da Promoção	04
SEÇÃO III	
Da Substituição	05
SEÇÃO IV	
De Outras Formas de Provimento	05
CAPÍTULO IV	
Da Remuneração	06
SEÇÃO I	
Disposições Gerais	06
SEÇÃO II	
Da Progressão Horizontal	07
SEÇÃO III	
Da Função Gratificada	08
SEÇÃO IV	
De Outras Vantagens Pecuniárias	08
CAPÍTULO V	
Da Avaliação de Desempenho	08
CAPÍTULO VI	
Da Implantação do Quadro de Pessoal	09
CAPÍTULO VII	
Da Contratação por Tempo Determinado	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
Administração: RenovaÇÃO

CAPÍTULO VI I I	
Disposições Finais e Transitórias	11
ANEXO I	
Cargos de Provimento em Comissão	14
ANEXO I I	
Funções Gratificadas	15
ANEXO I I I	
Cargos de Provimento Efetivo	16
ANEXO I V	
Correlação de Cargos de Provimento Efetivo	17
ANEXO I V - A	
Nominatividade dos Cargos e Seu Nível e Quantitativo Para Concurso	19
ANEXO V	
Avaliação dos Cargos Efetivos	20
ANEXO V I	
Classificação dos Cargos Efetivos	22
ANEXO V I I	
Tabela de Vencimento - Cargo de Provimento Efetivo	24
ANEXO V I I I	
Quadro de Carreira das Classes de Cargos Efetivo	25
ANEXO I X	
Descrição Sumária dos Cargos Efetivos	31

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVACÃO

Lei nº 1.135 DE 20 de novembro de 1.995.

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso e estabelece a respectiva Tabela de Vencimentos.

Art. 2º - Para efeitos desta lei considera-se:

- I - Servidor: o pessoal legalmente investida em cargo público da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso;
- II - Cargo: o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometido a um servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;
- III - Função Pública o conjunto de atividades administrativas técnicas ou operacionais temporárias que se cometem a um servidor;
- IV - Classe: o conjunto de cargos com a mesma denominação, com atribuições da mesma natureza e com o mesmo grau de responsabilidade;
- V - Série-de-Classe- o conjunto de classes de atividades da mesma natureza, dispostas hierarquicamente de acordo com a dificuldade as atribuições e o nível de responsabilidade;
- VI - Carreira o conjunto de série-de-classe de atividades de área comum, superpostas hierarquicamente de acordo com o grau de escolaridade exigido e a responsabilidade cometida.
- VII - Quadro de Pessoal o conjunto de carreiras de série-de-classes de natureza efetiva e as funções de confiança.
- VIII - Quadro Suplementar: é o conjunto de funções públicas de natureza temporária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

ADMINISTRAÇÃO RENOVAÇÃO

Art. 3º - O Quadro de Pessoal é composto de classes de cargos de provimento efetivo e de provimento de comissão.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo I;

§ 2º - As classes de cargo de provimento efetivo, dispostas em carreira, são as constantes do Anexo II;

§ 3º - A classificação dos cargos criados por esta Lei é a constante do Anexo VI, segundo a avaliação dos cargos referidos no Anexo V.

CAPÍTULO II

Do Provimento

Art. 4º - O provimento do cargo pode ser em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 5º - A investidura em cargo efetivo, acessível aos brasileiros, depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, será precedida de exame médico e o ingresso dar-se-á no vencimento base do nível 1, Grau A.

§ 1º - O concurso público, destinado a apurar a qualificação profissional exigida para o ingresso no serviço público municipal será desenvolvido em etapas, de caráter eliminatório e classificatório, compreendendo provas ou provas e títulos, inclusive prova prática.

§ 2º - Os títulos de que trata este artigo, serão definidos no Edital de Concurso Público.

Art. 6º - Concluído o concurso público e homologados os seus resultados, terão direito subjetivo à nomeação os candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Art. 7º - O servidor público, uma vez nomeado, cumprirá estágio probatório por 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de acompanhamento no desempenho do cargo conforme Capítulo V.

Parágrafo Único: Até quatro meses antes de findo o período referido no "caput" deste artigo, a Divisão de Pessoal é obrigada a pronunciar-se sobre o atendimento dos requisitos fixados para o estágio e encaminhar o resultado ao chefe imediato do servidor.

Art. 8º - Adquire estabilidade, ao completar dois anos de efetivo exercício, o servidor nomeado em virtude de concurso público e empossado em cargos de carreira, previstos neste Plano.

Art. 9º - As pessoas portadoras de deficiência, aprovadas em concurso público, serão nomeadas para as vagas que lhes forem destinadas no respectivo edital, observada a exigência de escolaridade, aptidão e qualificação profissional definidas neste Plano.

Art. 10 - O concurso terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

ADMINISTRAÇÃO RENOVACÃO

Art. 11 - Compete ao prefeito Municipal regulamentar o concurso público, que será promovido ou realizado pela Superintendência de Planejamento Municipal ou Empresa especializada, mediante contrato ou convênio.

Art. 12 - Os cargos de confiança são de livre exoneração e recrutamento amplo.

§ 1º - O provimento de cargo de recrutamento amplo se faz mediante livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - Em qualquer modalidade de provimento, será exigido o atendimento dos requisitos de qualificação constantes das respectivas especificações de classe.

CAPÍTULO III

Da Movimentação do Pessoal

Art. 13 - Os cargos serão providos, observada a legislação própria por:

- I - Nomeação;
- II - Promoção;
- III - Substituição;
- IV - Remoção;
- V - Reintegração;
- VI - Reversão;
- VII - Recondição e
- VIII - Aproveitamento.

SEÇÃO I

Da Nomeação

Art. 14 - Nomeação é o ato inicial do procedimento de investidura do servidor, que designa a pessoa para prover o cargo.

Art. 15 - Só poderá ser nomeado para ocupar cargo de provimento efetivo quem satisfazer os seguintes requisitos:

- I - Ter sido aprovado em concurso público;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral e da legislação militar, de acordo com a lei;
- IV- Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por laudo expedido pelo órgão competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

ADMINISTRAÇÃO RENOVACÃO

SEÇÃO II Da Promoção

Art. 16 - Promoção é a passagem do servidor para o cargo vago, de classe imediatamente superior, dentro da mesma série-de-classes.

Art. 17 - Para concorrer à promoção o servidor deverá satisfazer cumulativamente, os seguinte requisitos:

- I - Encontrar-se no exercício do cargo da classe imediatamente inferior;
- II - Contar, no mínimo, com 540 (quinhentos e quarenta) dias de exercício na classe, sem haver faltado, sem justificativa, a mais de dez dias no período.
- III - Possuir a habilitação exigida pela especificação da classe a que concorrer;
- IV - não ter sofrido punição disciplinar nos 9 (nove) meses que antecedem à promoção;

Parágrafo Único: Incorpora-se ao período aquisitivo o tempo em que o servidor exercer cargo de confiança na Prefeitura Municipal de São João do Paraíso.

Art. 18 - A promoção será concedida por mérito e qualificação profissional, para o exercício das atribuições a que o servidor concorrer.

§ 1º - O merecimento apurar-se-á em avaliação de desempenho, conforme especificado no Capítulo V desta lei.

§ 2º - A comprovação de qualificação profissional far-se-á por meio de critérios normativos baixados em regulamento.

Art. 19 - Ao servidor promovido será atribuído o vencimento correspondente ao grau que já tiver alcançado em sua classe anterior.

SEÇÃO III Da Substituição

Art. 20 - Substituição é o provimento e exercício temporário de cargo do qual o titular esteja afastado temporariamente.

§ 1º - A diferença de vencimentos, por substituição, será paga quando exercida por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, e por todo o período, com designação expressa do Executivo.

§ 2º - Ao servidor designado para exercício de cargo em comissão fica assegurado o retorno ao seu cargo efetivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVACÃO

SEÇÃO IV
De Outras Formas de Provisão

Art. 21 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou "ex-offício", de uma para outra unidade administrativa para Prefeitura Municipal de São João do Paraíso.

Art. 22 - Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado, por força de decisão judicial com ressarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento.

§ 1º - Na hipótese de o cargo anterior ter sido extinto, a reintegração dar-se-á em cargo em igual nível de responsabilidade; se houver sido transformado, a reintegração dar-se-á no cargo resultante da transformação.

§ 2º - Não havendo cargo vago a ser provido pelo reintegrado, o Prefeito promoverá a respectiva criação, através da lei.

§ 3º - O servidor reintegrado será submetido a inspeção médica; se verificada a incapacidade, será aposentado no cargo em que houver sido reintegrado.

Art. 23 - Reversão é o reingresso do aposentado ao serviço, após verificação, por junta médica oficial, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1º - A reversão dar-se-á de acordo com os 1º e 2º do Artigo 22 desta Lei.

§ 2º - Não poderá reverter o servidor que contar setenta anos de idade.

Art. 24 - Recondição é o retorno do servidor estável ao cargo que ocupava anteriormente ou correlato ao transformado, decorrente de inabilidade em estágio probatório relativo a outro cargo.

Parágrafo Único: Encontrando-se provido o cargo de origem e não havendo vaga, o Prefeito promoverá a respectiva criação, através de lei.

Art. 25 - O aproveitamento em outro cargo é o retorno do servidor em disponibilidade remunerada.

CAPÍTULO IV
Da Remuneração

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 26 - Remuneração é a retribuição pecuniária correspondente à soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens a que o servidor tem direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVAÇÃO

Art. 27 - Vencimento é o valor mensal devido ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao nível e grau da faixa da respectiva classe, cujo valor é fixado na tabela de Vencimentos constantes do Anexo VII.

§ 1º - As classes serão desdobradas em níveis, escalonadas em ordem crescente, a que correspondem os respectivos vencimentos.

§ 2º - A remuneração dos cargos de provimento em comissão é a constante do Anexo I.

Art. 28 - O valor atribuído a cada nível de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para a classe a que pertence o servidor.

Parágrafo Único: O prefeito poderá determinar jornada especial de trabalho.

Art. 29 - A remuneração do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente é irredutível e observará o princípio de isonomia, quando couber.

SEÇÃO II
Da Progressão Horizontal

Art. 30 - Progressão horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior ao em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe.

Parágrafo Único: Os graus de vencimentos são os constantes do Anexo VII.

Art. 31 - O servidor terá direito à progressão horizontal de 1 (um) grau, desde que satisfaça os seguintes requisitos

I - haver completado 540 (quinhentos e quarenta) dias de efetivo exercício na classe, período em que serão admitidos até 10 (dez) faltas não justificadas;

II - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso anterior, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos distribuídos na avaliação de desempenho.

§ 1º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nos casos considerados pela legislação Estatutária como de efetivo exercício.

§ 2º - A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 3º - A avaliação levará em conta o desempenho do servidor no exercício do cargo e em programa de treinamento de desenvolvimento de recursos humanos promovido ou reconhecido pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

ADMINISTRAÇÃO RENOVACÃO

§ 4º - Não interromperá a contagem de interstício aquisitivo o exercício em cargo de confiança.

Art. 32 - Não fará jus à progressão horizontal o servidor que houver sofrido, no período a ser computado, pena disciplinar de suspensão.

Art. 33 - A progressão horizontal será apurada através de avaliação de desempenho, conforme especificação no capítulo V desta lei.

SEÇÃO III Da Função Gratificada

Art. 34 - O servidor designado para as funções gratificadas, além do vencimento de seu cargo efetivo, fará jus a gratificação percentual calculada sobre esses, conforme previsto no Anexo II.

SEÇÃO IV De Outras Vantagens Pecuniárias

Art. 35 - O servidor poderá receber, além do vencimento as vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Municipais de São João do Paraíso.

CAPÍTULO V Da Avaliação de Desempenho

Art. 36 - A avaliação deve medir o desempenho do servidor público no cumprimento das suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira.

§ 1º - A avaliação de desempenho será aprovada por comissão a ser designada pelo Prefeito, composta no mínimo, de 3 (três) membros.

§ 2º - Caberá ao chefe imediato proceder a avaliação de desempenho de seus subordinados, junto à comissão, ficando a cargo do chefe mediato a revisão da avaliação.

Art. 37 - Na avaliação de desempenho serão considerados os seguintes requisitos

- I - assiduidade/pontualidade;
- II - dedicação e interesse pelo serviço;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;
- V - qualidade do trabalho;
- VI - iniciativa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

ADMINISTRAÇÃO RENOVAÇÃO

VII - lealdade e contribuição do servidor para a consecução dos objetivos da Empregadora.

VIII - participação em cursos de habilitação profissional, desde que oferecidos regularmente pela contratante.

Parágrafo Único: Para que a avaliação seja efetiva deverão ser observadas as seguintes características:

- I - objetividade a adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;
- II - periodicidade;
- III - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;
- IV - comportamento observável do servidor;
- V - conhecimento, pelo servidor, do resultado da avaliação.

CAPÍTULO VI

Da Implantação do Quadro de Pessoal

Art. 38 - Os atuais servidores da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista, serão efetivados mediante aprovação em concurso público realizado para cargo correspondente a seu emprego atual.

§ 1º - Em caso de reprovação ou não submissão ao concurso, o servidor estável terá seu emprego transformado em função pública.

§ 2º - O servidor não estável será demitido do serviço público municipal, respeitadas as vedações legais;

§ 3º - As funções públicas criadas em decorrência do § 1º extinguir-se-ão com a respectiva vacância.

Art. 39 - O ingresso nas carreiras criadas por esta lei (anexo VII) para os já servidores efetivos e os efetivados na forma nela prevista (art. 38), dar-se-á, conforme dispuser o regulamento específico, conforme Decreto, observada a correlação constante do Anexo IV.

CAPÍTULO VII

Da Contratação por Tempo Determinado

Art. 40 - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público (Constituição Federal -

Art. 37. IX), poderão ser efetivadas contratações de pessoal por tempo determinado, limitado às seguintes situações:

- I - combater surtos endêmicos e epidêmicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

ADMINISTRAÇÃO RENOVAÇÃO

- II - fazer recenseamento (cadastramento);
- III - atender situações de calamidade pública;
- IV - campanhas de saúde pública;
- V - permitir a execução de serviços técnicos, por profissional de notória especialização, nas hipóteses do artigo 13 c/c da Lei nº 8.666 de 21/06/93, Incisos I e III.
- VI - prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- VII - necessidade de pessoal, em decorrência de demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso público;
- VIII- atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

§ 1º - O contrato de que cogita este artigo tem natureza de direito administrativo, e o contratado não é considerado servidor público, podendo constar do respectivo contrato, a critério da Administração, cláusula prevendo vantagens concedidas aos servidores

§ 2º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para as situações previstas nos incisos I, II, III, IV, VI, VIII, deste artigo.

§ 3º - No caso do inciso VII deste artigo, as contratações deverão observar o prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 4º - O prazo previsto no § 3º não se aplica às funções de Magistério, devendo ser observado o ano letivo.

Art. 41 - As contratações serão sempre precedidas de justificativas contidas em processo, iniciado por proposta das chefias de Divisão, ouvida a Procuradoria Geral do Município e com autorização do Prefeito.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 42 - É vedado ao servidor desempenhar atividades que não sejam próprias do emprego que exerce ou do cargo de que for titular, salvo em situações excepcionais, mediante autorização expressa do Prefeito.

§ 1º - A chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atividades, responde pelo descumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º - Para os fins de implantação do Quadro de Pessoal, previsto nesta Lei, é facultado ao servidor público municipal, estável, que esteja, à data de vigência desta Lei, em desvio de função, obter por opção, a transformação de seu vínculo original para o cargo correspondente às atribuições exercidas, desde que:

- a) Possua a habilitação exigida para a respectiva classe;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVACÃO

- b) Esteja no exercício desta atividade por, no mínimo, 1 (um) ano continuado, à data de vigência desta Lei;
- c) Tenha seu desempenho considerado satisfatório, em avaliação realizada conforme regulamentação específica.

Art. 43 - O enquadramento do pessoal dentro deste Plano de Carreiras na respectiva classe e grupo hierárquico basear-se-á nos critérios de:

- I - Pré-requisitos constantes do Anexo VII desta Lei;
- II - Tempo de exercício do servidor da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso.

§ 1º - Caso o servidor não possua a escolaridade exigida para o exercício de uma função e já estiver executando atribuições correspondentes, deverá ser dispensa do este requisito, exceto quando se tratar de profissão regulamentada por Lei Federal que exija certificado de conclusão de curso correspondente à função.

§ 2º - Para o enquadramento dos servidores, o prefeito nomeará uma comissão composta por representantes da Administração Municipal e dos Servidores, que definirá normas gerais para este fim, observando-se no que couber, os seguintes requisitos.

- a) Sendo a remuneração atual, igual ou menor que a proposta, deverá ser mantido o nível e o número de grau propostos para o enquadramento;
- b) Sendo a remuneração atual maior que a proposta, deverá ser mantido o nível salarial e alterado o número de grau para o imediatamente superior, evitando-se qualquer redução remuneratória.
- c) Sendo a remuneração maior que a proposta e não se enquadrando em nenhum grau da tabela remuneratória constante do Anexo VII desta Lei, ou tendo ocorrido extinção de emprego, o servidor deverá integrar um quadro complementar, resguardando todos os seus direitos adquiridos.

§ 3º - O Quadro Suplementar extinguir-se-á com a vacância do cargo.

Art. 44 - É vedado o instituto do apostilamento no serviço público municipal.

Art. 45 - A passagem para o Quadro de Pessoal, previsto nesta Lei, não interromperá a contagem de tempo de serviço, para efeito de progressão horizontal na nova classe.

Art. 46 - A Tabela de vencimentos do pessoal titular de funções públicas será reajustada na mesma época, e pelos mesmos índices da Tabela de Vencimentos dos Servidores efetivos, garantida, ainda, a progressão horizontal de que trata a Seção II, capítulo IV.

Art. 47 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento vigente e de créditos suplementares que se fizerem necessários, na forma da legislação federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVACÃO

Art. 48 - Até a implantação do REGIME JURÍDICO ÚNICO da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, as admissões no serviço público municipal far-se-ão segundo as disposições desta Lei.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de ____ de _____ de _____

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso, de de

Reg. as folhas de
n° s ____ a ____ do
__ em __/__/__

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVAÇÃO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NIV./SIMB. CLASSE	DENOMINAÇÃO CARGOS	FORMAÇÃO PROF.ESC.	Nº DE CARGOS	FORMA RECRUT.	VENCTO.	GRAT.
1º Escalão						
I - CC.1	Asses.Jurídico	3º Grau-Dir.	1	Ampla	400,00	-
I - CC.1	Chefe Gabinete	2º Grau	1	Ampla	400,00	-
I - CC.1	Sec.Mun.Faz.Planejamtº.	2º Grau	1	Ampla	400,00	-
I - CC.1	Sec.Mun. Administração	2º Grau	1	Ampla	400,00	-
I - CC.1	Sec. Mun. Educação	3º Grau-Ped.	1	Ampla	400,00	-
I - CC.1	Sec. Mun. Serv.Públicos	3º Grau-Eng.	1	Ampla	400,00	-
I - CC.1	Sec. Mun.Saúde A.Social	2º Grau	1	Ampla	400,00	-
I - CC.1	Sec. Mun.Transp.Estradas	2º Grau	1	Ampla	400,00	-
2º Escalão						
II - CC.2	Secretário do Prefeito	2º Grau	1	Ampla	300,00	-
II - CC.2	Chefe Depto. Pessoal	2º Grau	1	Ampla	300,00	-
II - CC.2	Chefe Depto. Ensino	2º Grau-Mag.	1	Ampla	300,00	-
II - CC.2	Chefe Depto.Mer.Escolar	2º Grau	1	Ampla	300,00	-
II - CC.2	Chefe Depto. O. Serv.Pub.	2º Grau	1	Ampla	300,00	-
II - CC.2	Chefe Depto. Saúde	2º Grau	1	Ampla	300,00	-
II - CC.2	Chefe Depto.Contabilidade	2º Grau-Tec.	1	Ampla	300,00	-
II - CC.2	Chefe Depto.Transp.Oficina	2º Grau	1	Ampla	300,00	-
3º Escalão						
II - CC.3	Chefe Depto.Mat.Patrim.	1º Grau	1	Ampla	200,00	-
II - CC.3	Chefe Depto.S.Ger. Almox.	1º Grau	1	Ampla	200,00	-
II - CC.3	Chefe Depto.Comp.Abast.	1º Grau	1	Ampla	200,00	-
II - CC.3	Chefe Depto.Cul.Esp.Lazer	2º Grau-Mag.	1	Ampla	200,00	-
II - CC.3	Chefe Depto. Saneamento	1º Grau	1	Ampla	200,00	-
II - CC.3	Chefe Depto.Ação Social	2º Grau-Mag.	1	Ampla	200,00	-
II - CC.3	Chefe Depto.Ar.Fisc.Trib.Tes.	2º Grau	1	Ampla	200,00	-
II - CC.3	Chefe Depto. Estradas	1º Grau	1	Ampla	200,00	-
II - CC.3	Chefe Depto. Cad.Imobiliário	1º Grau	1	Ampla	200,00	-
Assessoria						
III - CC.1	Médico	3º Grau Med.	5	Ampla	400,00	-
III - CC.1	Odontólogo	3º Grau Od.	2	Ampla	400,00	-
III - CC.1	Engenheiro	3º Grau Eng.	1	Ampla	400,00	-
III - CC.2	Enfermeiro	3º Grau Enf.	1	Ampla	300,00	-
III - CC.2	Assist.Social	3º Grau A.S.	1	Ampla	300,00	-
III - CC.2	Psicólogo	3º Grau Psic.	1	Ampla	300,00	-
Técnico						
III - CC.3	Técnico Agrícola	2º Grau Téc.	1	Ampla	200,00	-
III - CC.3	Motorista Prefeito	1º Grau H.P.	1	Ampla	200,00	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVAÇÃO

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO - POR CONCURSO PÚBLICO

CARGO	CONDIÇÃO	% GRATIFICAÇÃO
Professor	Prestar serviço em escola rural locomovendo numa distância de 5 à 10 km.	
Professor	Prestar serviço em escola rural locomovendo numa distância de 10 à 20 km.	
Professor	Prestar serviço em escolar rural locomovendo numa distância acima de 20 km.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVAÇÃO

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO

CONDIÇÃO: OCUPAR CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE ADMISSÃO E EXONERAÇÃO PELO PREFEITO

CARGO	NÍVEL	SIMBOLO/ CLASSE	Nº CARGO	VENCTO	GRAT.%
Asses.Jurídico	I	CC.1	1	400,00	-
Chefe Gabinete	I	CC.1	1	400,00	-
Secretário Municipal	I	CC.1	6	400,00	-
Secretário Prefeito	II	CC.2	1	300,00	-
Chefe Depto.	II	CC.2	7		
Pessoal	II	CC.2	1	300,00	-
Ensino	II	CC.2	1	300,00	-
Mer.Escolar	II	CC.2	1	300,00	-
Obras Serv.Público	II	CC.2	1	300,00	-
Saúde	II	CC.2	1	300,00	-
Contabilidade	II	CC.2	1	300,00	-
Transp.Oficina	II	CC.2	1	300,00	-
Chefe Depto.	III	CC.3	9		
Mat. Patrimônio	III	CC.3	1	200,00	-
Serv.G.Almoxarifado	III	CC.3	1	200,00	-
Compras Abastecim.	III	CC.3	1	200,00	-
Cult.Esporte Lazer	III	CC.3	1	200,00	-
Saneamento	III	CC.3	1	200,00	-
Ação Social	III	CC.3	1	200,00	-
Arrec.Fisc. Trib. Tes.	III	CC.3	1	200,00	-
Cadastro Imobiliário	III	CC.3	1	200,00	-
Estradas	III	CC.3	1	200,00	-
Assessoria Técnica	III	CC.1 a CC.3	13		
Médico	III	CC.1	5	400,00	-
Odontólogo	III	CC.1	2	400,00	-
Engenheiro	III	CC.1	1	400,00	-
Enfermeiro	III	CC.2	1	300,00	-
Assistente Social	III	CC.2	1	300,00	-
Psicólogo	III	CC.2	1	300,00	-
Técnico Agrícola	III	CC.3	1	200,00	-
Motorista Prefeito	III	CC.3	1	200,00	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
Administração: RenovaÇÃO

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO E NÍVEL	FAIXA DE NÍVEIS VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO
Auxiliar Obras e Serviços I	100,00 a 169,71	30	44 h
Servente I	100,00 a 169,71	220	44 h
Vigla I	100,00 a 169,71	14	44h
Agente Comunitário I	111,00 a 187,28	11	44h
Auxiliar Serv. Gerais I	111,00 a 187,28	12	44h
Mecânico I	111,00 a 187,28	2	44h
Operador Máquinas I	111,00 a 187,20	9	44h
Auxiliar Obras Serviço II	111,00 a 187,28	-	-
Servente II	111,00 a 187,28	-	-
Vigla II	111,00 a 187,28	-	-
Agente Administrativo I	123,21 a 209,90	14	44h
Técnico Educacional I	123,21 a 209,90	2	44h
Fiscal Rendas I e Fiscal Obras I	123,21 a 209,90	4	44h
Oficial Obras Serviço I	123,21 a 209,90	10	44h
Professor I	123,21 a 209,90	100	22h
Agente Comunitário II	123,21 a 209,90	-	-
Auxiliar Serviço Geral II	123,21 a 209,90	-	-
Mecânico II	123,21 a 209,90	-	-
Operador Máquinas II	123,21 a 209,90	-	-
Motorista de Veículos Leve/Pesado I	123,21 a 209,90	25	44h
Agente Administrativo II	136,76 a 232,10	-	-
Técnico Educacional II	136,76 a 232,10	-	-
Fiscal Rendas II e Fiscal Obras II	136,76 a 232,10	-	-
Professor II	136,76 a 232,10	-	-
Oficial Obras e Serviço II	136,76 a 232,10	-	22h
Auxiliar de Saúde I	151,80 a 257,82	2	44h
Assistente Administrativo I	151,80 a 257,82	11	44h
Motorista de Veículos Leves II	151,80 a 257,82	-	-
Auxiliar de Saúde II	168,50 a 285,99	-	-
Assistente Administrativo II	168,50 a 285,99	-	-
Oficial Administrativo I	187,04 a 317,43	09	44h
Técnico Nível Médio I Contabilidade	187,04 a 317,43	1	44h
Técnico Nív. Médio II Contabilidade	207,61 a 352,31	-	-
Oficial Administrativo II	207,61 a 352,51	-	-
Técnico Nível Superior I Pedagogo	230,45 a 391,09	1	22h
Técnico Nível Superior II Pedagogo	255,80 a 434,10	-	-
Telefonista		16	44h
Telefonista II		-	-
Regente de Ensino I		85	44h
Regente de Ensino II			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVAÇÃO

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO E NÍVEL	FAIXA DE NÍVEIS VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO
Agente Administrativo I	123,21 a 209,90	12 / 4	44h
Agente Administrativo II	136,76 a 232,10	-	44h
Agente Comunitário I	111,00 a 187,28	11	44h
Agente Comunitário II	123,21 a 209,90	-	-
Assistente Administrativo I	151,80 a 257,62	9	44h
Assistente Administrativo II	168,50 a 285,99	-	44h
Auxiliar de Saúde I	151,80 a 257,62	2	44h
Auxiliar de Saúde II	168,50 a 285,99	-	44h
Auxiliar Obras e Serviços I	100,00 a 169,71	30	44 h
Auxiliar Obras e Serviços II	111,00 a 187,28	-	44h
Auxiliar Serviços. Gerais I	111,00 a 187,28	12	44h
Auxiliar Serviços Gerais II	123,21 a 209,90	-	44h
Fiscal Obras I	123,21 a 209,90	2	44h
Fiscal Obras II	136,76 a 232,10	-	44h
Fiscal Rendas I	123,21 a 209,90	2	44h
Fiscal Rendas II	136,76 a 232,10	-	44h
Mecânico I	111,00 a 187,28	2	44h
Mecânico II	123,21 a 209,90	-	44h
Motorista de Veíc. Leves I e Pesados	123,21 a 209,90	25	44h
Motorista de Veíc. Leves II e Pesados	151,80 a 257,62	-	44h
Oficial Administrativo I	187,04 a 317,43	8 9	44h
Oficial Administrativo II	207,61 a 352,51	-	44h
Oficial Obras e Serviço I	123,21 a 209,90	6 10	44h
Oficial Obras e Serviço II	136,76 a 232,10	-	44h
Operador Máquinas I	111,00 a 187,20	9	44h
Operador Máquinas II	123,21 a 209,90	-	44h
Professor I	123,21 a 209,90	100	22h
Professor II	136,76 a 232,10	-	22h
Regente Auxiliar de Ensino I	111,00 a 187,28	85	22h
Regente Auxiliar de Ensino II	123,21 a 209,90	-	22h
Servente I	100,00 a 169,71	200 220	44 h
Servente II	111,00 a 187,28	-	44h
Técnico Educacional I	123,21 a 209,90	2	44h
Técnico Educacional II	136,76 a 232,10	-	44h
Técnico Nível Médio I Contabilidade	187,04 a 317,43	1	44h
Técnico Nível Médio II Contabilidade	207,61 a 352,31	-	44h
Técnico Nível Sup. Orientador Educ. I	230,45 a 391,09	1	22h
Técnico Nível Sup. Orientador Educ. II	255,80 a 434,10	106	22h
Técnico Nível Superior I Pedagogo	230,45 a 391,09	1	22h
Técnico Nível Superior II Pedagogo	255,80 a 434,10	106	22h
Telefonista I	111,00 a 187,28	16	30h
Telefonista II	123,21 a 209,90	-	30h
Vigia I	100,00 a 169,71	8 14	44h
Vigia II	111,00 a 187,28	-	44h

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVAÇÃO

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO E NÍVEL	FAIXA DE NÍVEIS VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO
Agente Administrativo I	123,21 a 209,90	26	44h
Agente Administrativo II	136,76 a 232,10	-	44h
Agente Comunitário I	111,00 a 187,28	11	44h
Agente Comunitário II	123,21 a 209,90	-	-
Assistente Administrativo I	151,80 a 257,62	19	44h
Assistente Administrativo II	168,50 a 285,99	-	44h
Auxiliar de Saúde I	151,80 a 257,62	2	44h
Auxiliar de Saúde II	168,50 a 285,99	-	44h
Auxiliar Obras e Serviços I	100,00 a 169,71	30	44 h
Auxiliar Obras e Serviços II	111,00 a 187,28	-	44h
Auxiliar Serviços. Gerais I	111,00 a 187,28	12	44h
Auxiliar Serviços Gerais II	123,21 a 209,90	-	44h
Fiscal Obras I	123,21 a 209,90	2	44h
Fiscal Obras II	136,76 a 232,10	-	44h
Fiscal Rendas I	123,21 a 209,90	2	44h
Fiscal Rendas II	136,76 a 232,10	-	44h
Mecânico I	111,00 a 187,28	2	44h
Mecânico II	123,21 a 209,90	-	44h
Motorista de Veíc. Leves I e Pesados	123,21 a 209,90	25	44h
Motorista de Veíc. Leves II e Pesados	151,80 a 257,62	-	44h
Oficial Administrativo I	187,04 a 317,43	9	44h
Oficial Administrativo II	207,61 a 352,51	-	44h
Oficial Obras e Serviço I	123,21 a 209,90	6	44h
Oficial Obras e Serviço II	136,76 a 232,10	-	44h
Operador Máquinas I	111,00 a 187,20	9	44h
Operador Máquinas II	123,21 a 209,90	-	44h
Professor I	123,21 a 209,90	100	22h
Professor II	136,76 a 232,10	-	22h
Regente Auxiliar de Ensino I	111,00 a 187,28	85	22h
Regente Auxiliar de Ensino II	123,21 a 209,90	-	22h
Servente I	100,00 a 169,71	200	44 h
Servente II	111,00 a 187,28	-	44h
Técnico Educacional I	123,21 a 209,90	2	44h
Técnico Educacional II	136,76 a 232,10	-	44h
Técnico Nível Médio I Contabilidade	187,04 a 317,43	1	44h
Técnico Nível Médio II Contabilidade	207,61 a 352,31	-	44h
Técnico Nível Sup. Orientador Educ. I	230,45 a 391,09	1	22h
Técnico Nível Sup. Orientador Educ. II	255,80 a 434,10	1	22h
Técnico Nível Superior I Pedagogo	230,45 a 391,09	1	22h
Técnico Nível Superior II Pedagogo	255,80 a 434,10	1	22h
Telefonista I	111,00 a 187,28	16	30h
Telefonista II	123,21 a 209,90	-	30h
Vigia I	100,00 a 169,71	14	44h
Vigia II	111,00 a 187,28	-	44h

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
Administração: RenovaÇÃO

ANEXO IV

CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO FUNCIONAL EXISTENTE	SITUAÇÃO FUNCIONAL PROPOSTA	ESCOLARIDADE	Nº DE CARGOS PROPOSTOS
Chefe de Gabinete	Oficial Administrativo	2º Grau	
Secretário do Prefeito	Assistente Administrativo	2º Grau	
Motorista do Prefeito	Motorista Gabinete	1a. a 4a. Série	
Secretária	Oficial Administrativo	2º Grau	
Auxiliar de Serviço	Agente Administrativo	1º Grau	
Fiscal	Fiscal Rendas	1º Grau	
Fiscal	Fiscal Obras	1º Grau	
Encarregado Serv. Pessoal	Oficial Administrativo	2º Grau	
Auxiliar de Serviço	Agente Administrativo	1º Grau	
Diretor Financeiro	Oficial Administrativo	2º Grau	
Auxiliar de Serviço	Agente Administrativo	1º Grau	
Diretor Contabilidade	Técnico Nível Médio	2º Grau Contabilidade	
Auxiliar Contabilidade	Assistente Administrativo	2º Grau	
Auxiliar Serviço	Agente Administrativo	1º Grau	
Diretor de Educação	Oficial Administrativo	2º Grau - Magistério	
Auxiliar de Educação	Assistente Administrativo	2º Grau	
Coordenador Mer. Escolar	Assistente Administrativo	2º Grau	
Auxiliar Serviços	Auxiliar Serviços Gerais	1a. a 4a. Série	
Professor	Professor 1º e 2º Grau	2º Grau - Magistério	
Inspetor Escolar	Coordenador Ensino	2º Grau	
Servente	Servente	Alfabetizado	
Motorista	Motorista	1a. a 4a. Série	
Diretor de Obras	Oficial Administrativo	3º Grau - Engenharia	
Técnico de Urbanismo	Agente Administrativo	1º Grau	
Vigilante	Vigla	Alfabetizado	
Operário/Varredor/Lixeiro	Servente	Alfabetizado	
Encarregado de Obras	Oficial de Obras e Serviço	Alfabetizado	
Pedreiro	Oficial Obras e Serviço	Alfabetizado	
Ajudante de Pedreiro	Auxiliar Obras e Serviço	Alfabetizado	
Tratorista	Operador Máquinas	1a. a 4a. Série	
Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Obras e Serviço	Alfabetizado	
Diretor de Saúde	Oficial Administrativo	2º Grau	
Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Saúde	2º Grau - Coren	
Auxiliar de Saúde	Agente Comunitário	1º Grau	
Auxiliar de Serviço	Agente Administrativo	1º Grau	
Encar. Posto Artesiano	Auxiliar Obras Serviços	Alfabetizado	
Diretor Transporte	Oficial Administrativo	2º Grau	
Operador Máquinas	Operador Máquinas	1a. a 4a. Série	
Operários	Auxiliar Obras Serviços	Alfabetizado	
Mecânico	Mecânico	1a. a 4a. Série	
Pedagogo	Téc. Nível Sup. Pedagogia	3º Grau - Pedagogia	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVAÇÃO

ANEXO IV

CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO FUNCIONAL EXISTENTE	SITUAÇÃO FUNCIONAL PROPOSTA	ESCOLARIDADE	Nº DE CARGOS PROPOSTOS
Ajudante de Pedreiro	Auxiliar Obras e Serviço	Alfabetizado	
Auxiliar de Saúde	Agente Comunitário	1º Grau	
Auxiliar Contabilidade	Assistente Administrativo	2º Grau	
Auxiliar de Educação	Assistente Administrativo	2º Grau	
Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Saúde	2º Grau - Coren	
Auxiliar de Serviço	Agente Administrativo	1º Grau	
Auxiliar Serviços	Auxiliar Serviços Gerais	1a. a 4a. Série	
Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Obras e Serviço	Alfabetizado	
Chefe de Gabinete	Oficial Administrativo	2º Grau	
Diretor Contabilidade	Técnico Nível Médio	2º Grau - Contabilidade	
Diretor Educação	Oficial Administrativo	2º Grau	
Diretor Financeiro	Oficial Administrativo	2º Grau	
Diretor Obras	Oficial Administrativo	2º grau	
Diretor Saúde	Oficial Administrativo	2º Grau	
Diretor Transporte	Oficial Administrativo	2º Grau	
Encar. Poço Artesiano	Auxiliar Obras Serviços	Alfabetizado	
Encarregado de Obras	Oficial de Obras e Serviço	Alfabetizado	
Encarregado Serv.Pessoal	Oficial Administrativo	2º Grau	
Fiscal	Fiscal Rendas	1º Grau	
Fiscal	Fiscal Obras	1º Grau	
Inspetor Escolar	Técnico Educacional	2º Grau - Magistério	
Mecânico	Mecânico	1a. a 4a. Série	
Motorista do Prefeito	Motorista Gabinete	1a. a 4a. Série + CNH	
Motorista veículo .pesado	Motorista	1a. a 4a. Série + CNH	
Motorista veículo leve	Motorista	1ª a 4ª Série + CNH	
Oficial Administrativo	Oficial Administrativo	2º Grau	
Operador Máq. Pesadas	Operador Máquinas	1a. a 4a. Série	
Operário/Varredor/Lixeiro	Servente	Alfabetizado	
Operários	Auxiliar Obras Serviços	Alfabetizado	
Orientador Educacional	O.E. Téc. Nív.Sup.Pedagogia	3º Grau - Pedagogia	
Pedagogo	Téc. Nível Sup.Pedagogia	3º Grau - Pedagogia	
Pedreiro	Oficial Obras e Serviço	Alfabetizado	
Professor	Professor 1º e 2º Grau	2º Grau - Magistério	
Professor Leigo	Regente Auxiliar de Ensino	1ª a 4ª série	
Secretária	Oficial Administrativo	2º Grau	
Secretário do Prefeito	Assistente Administrativo	2º Grau	
Servente	Servente	Alfabetizado	
Técnico de Urbanismo	Agente Administrativo	1º Grau	
Telefonista	Telefonista	1º Grau	
Tratorista	Operador Máquinas	1a. a 4a. Série	
Vigilante	Vigia	Alfabetizado	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

Administração: RenovaÇÃO

ANEXO IV

NOMINATIVIDADE DOS CARGOS E SEU NÍVEL
E QUANTITATIVO PARA CONCURSO

CARGO PROVIMENTO EFETIVO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Agente Administrativo	3	14
Agente Comunitário	3	11
Assistente Administrativo	5	09
Auxiliar Obras e Serviços	1	30
Auxiliar Saúde	5	2
Auxiliar Serviços Gerais	2	12
Fiscal Obras	3	2
Fiscal Rendas	3	2
Mecânico	4	2
Motorista Veículos	4	25
Oficial Administrativo	7	9
Oficial Obras Serviços	3	10
Operador Máquina Pesada	4	9
Professor	6	100
Regente Auxiliar Ensino	3	85
Servente	1	220
Téc. Nível Médio Educacional	3	2
Téc. Nível Médio Contabilidade	7	1
Téc. Nível Superior Pedagogia	9	1
Telefonista	3	16
Vigia	1	14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
 ADMINISTRAÇÃO RENOVAÇÃO

ANEXO IV

NOMINATIVIDADE DOS CARGOS E SEU NÍVEL
 E QUANTITATIVO PARA CONCURSO

CARGO PROVIMENTO EFETIVO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Agente Administrativo	3	12 14
Agente Comunitário	2	11
Assistente Administrativo	5	9
Auxiliar Obras e Serviços	1	30
Auxiliar Saúde	5	2
Auxiliar Serviços Gerais	1	12
Fiscal Obras	3	1 2
Fiscal Rendas	3	1 2
Mecânico	4	2
Motorista Veículos Leves e Pesados	4	25
Oficial Administrativo	7	8 9
Oficial Obras Serviços	3	6 10
Operador Máquina Pesada	4	9
Professor	6	100
Regente Auxiliar de Ensino	2	85
Servente	1	200 220
Técnico Educacional	6	2
Técnico Nível Médio Contabilidade	7	1
Técnico Nível Superior - Pedagogia	9	1
Técnico Nível Superior - Orientador Educacional	9	1
Telefonista	2	16
Vigia	1	8 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVAÇÃO

ANEXO IV

NOMINATIVIDADE DOS CARGOS E SEU NÍVEL
E QUANTITATIVO PARA CONCURSO

CARGO PROVIMENTO EFETIVO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Agente Administrativo	3	26
Agente Comunitário	2	11
Assistente Administrativo	5	19
Auxiliar Obras e Serviços	1	30
Auxiliar Saúde	5	2
Auxiliar Serviços Gerais	1	12
Fiscal Obras	3	1
Fiscal Rendas	3	1
Mecânico	4	2
Motorista Veículos Leves e Pesados	4	25
Oficial Administrativo	7	9
Oficial Obras Serviços	3	6
Operador Máquina Pesada	4	9
Professor	6	100
Regente Auxiliar de Ensino	2	85
Servente	1	220 (220)
Técnico Educacional	6	2
Técnico Nível Médio Contabilidade	7	1
Técnico Nível Superior - Pedagogia	9	1
Técnico Nível Superior - Orientador Educacional	9	1
Telefonista	2	16
Vigia	1	14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVAÇÃO

ANEXO V
AVALIAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	Fatores Pontuação								Total de pontos	
	Conhecimento	Conhecimento	Complexidade atribuída	Esforo físico	Esforo mental/físico	Responsabilidade				
						Contador	Dados	Patrimônio	Planejamento	
Agente Administrativo I	54	15	24	9	14	13	8	14	10	161
Agente Administrativo II	54	24	38	9	14	13	17	14	10	193
Agente Comunitário I	37	15	15	9	14	13	8	14	10	135
Agente Comunitário II	54	15	24	9	14	13	8	14	10	161
Assistente Administrativo I	79	24	38	9	25	13	17	25	22	252
Assistente Administrativo II	79	38	60	9	25	13	17	25	22	288
Auxiliar de Obras e Serviços I	25	24	24	28	8	6	8	14	10	147
Auxiliar de Obras e Serviços II	25	15	15	28	8	6	8	14	10	129
Auxiliar de Saúde I	79	38	38	9	14	28	8	8	22	244
Auxiliar de Saúde II	79	60	38	9	14	28	17	14	22	281
Auxiliar de Serviços Gerais I	54	24	24	9	14	13	8	8	10	164
Auxiliar de Serviços Gerais II	37	15	15	9	14	13	8	14	10	135
Fiscal de Obras I	37	15	15	9	14	13	8	14	10	135
Fiscal de Obras II	54	24	24	9	14	13	8	8	10	164
Fiscal de Rendas I	37	15	15	9	14	13	8	14	10	135
Fiscal de Rendas II	54	24	24	9	14	13	8	8	10	164
Mecânico I	54	24	38	9	14	13	17	14	10	193
Mecânico II	37	60	38	16	14	6	8	14	10	203
Motorista de Veículos Leves I	54	38	24	16	14	6	8	25	10	195
Motorista de Veículos Leves II	54	60	38	16	14	6	8	25	10	231
Oficial Administrativo I	79	60	60	5	25	28	37	25	46	365
Oficial Administrativo II	79	94	94	5	25	28	37	25	46	433
Oficial de Obras e Serviços I	37	38	24	16	8	6	8	14	10	161
Oficial de Obras e Serviços II	37	60	38	16	14	6	8	14	10	203
Operador Máquina Pesadas I	54	38	24	16	14	6	8	25	10	195
Operador Máquina Pesadas II	54	24	38	9	14	13	17	14	10	193
Professor I	54	15	24	9	14	13	8	14	10	161
Professor II	54	60	38	16	14	6	8	25	10	231
Regente Auxiliar de Ensino I	37	15	15	9	14	13	8	14	10	135
Regente Auxiliar de Ensino II	54	15	24	9	14	13	8	14	10	161
Servente I	25	15	15	8	16	6	8	8	10	111
Servente II	37	24	24	16	8	6	8	14	10	147
Téc. Educacional I - Nível Médio	54	15	24	9	14	13	8	14	10	161
Téc. Educacional II - Nível Médio	54	60	38	16	14	6	8	25	10	231
Téc. Nível Sup. I - Orient. Educ.	170	60	60	9	14	60	37	8	46	464
Téc. Nível Sup. II - Orient. Educ.	170	80	80	10	40	60	60	30	46	576
Téc. Nível Sup. I - Pedagogo	170	60	60	9	14	60	37	8	46	464
Téc. Nível Sup. II - Pedagogo	170	80	80	10	40	60	60	30	46	576
Técnico Nível Médio I	116	60	38	5	25	13	37	25	46	365
Técnico Nível Médio II	116	94	94	5	25	13	27	25	22	421
Vigia I	37	15	15	5	8	6	8	25	10	129
Vigia II	37	24	15	5	8	6	8	25	10	138

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVACÃO

ANEXO VI

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

NIVEL	CARGOS	PONTOS
1	Servente I Auxiliar de Obras e Serviços I Vigia I	Até 131
2	Auxiliar de Serviços Gerais I Vigia II Auxiliar de Obras e Serviços II Servente II Agente Comunitário I Telefonista I Regente Auxiliar de Ensino I	132 - 155
3	Agente Administrativo I Oficial de Obras e Serviços I Auxiliar de Serviços Gerais II Fiscal de Obras I Fiscal de Rendas I Agente Comunitário II Regente Auxiliar de Ensino II Telefonista II	156 - 185
4	Agente Administrativo II Motorista Veíc. Leves e Pesados I Oficial de Obras e Serviços II Fiscal de Obras II Fiscal de Rendas II Operador Máquinas Pesadas I Mecânico I	186 - 219
5	Motorista Veíc. Leves e Pesados II Auxiliar de Saúde I Assistente Administrativo I Mecânico II Operador Máquinas Pesadas II	220 - 260
6	Auxiliar de Saúde II Assistente Administrativo II Professor I Técnico Educacional I	261 - 309
7	Professor II Oficial Administrativo I Técnico Educacional II Técnico Nível Médio I	310 - 367
8	Técnico Nível Médio II Oficial Administrativo II	368 - 436
9	Técnico Nível Sup. Pedagogo I	437 - 517
10	Técnico Nível Sup. Pedagogo II	518 - 614
11	Técnico Nível Superior I	615 - 729
12	Técnico Nível Superior II	730 - 866
13		867 - 1000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVACÃO

ANEXO VII

AUXILIAR															
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	100,00	103,85	107,85	112,00	116,31	120,79	125,44	130,27	135,29	140,50	145,91	151,53	157,36	163,42	169,71
2	111,00	115,27	119,02	123,60	128,36	133,30	138,43	143,76	149,29	155,04	161,01	167,21	173,65	180,34	187,28
3	123,21	127,95	132,88	138,00	143,31	148,85	154,56	160,51	166,69	173,11	179,77	186,69	193,88	201,34	209,09
4	136,76	142,03	147,50	153,18	159,08	165,20	171,56	178,17	185,03	192,15	199,55	207,23	215,21	223,50	232,10
5	151,80	157,64	163,71	170,01	176,56	183,36	190,42	197,75	205,36	213,27	221,48	230,01	238,87	248,07	257,62
6	168,50	174,99	181,73	188,73	196,00	203,55	211,39	219,53	227,98	236,76	245,88	255,35	265,18	275,39	285,99
7	187,04	194,24	201,72	209,49	217,56	225,94	234,64	243,67	253,05	262,79	272,91	283,42	294,33	305,66	317,43
8	207,61	215,60	223,90	232,52	241,47	250,77	260,42	270,45	280,86	291,67	302,90	314,56	326,67	339,25	352,31
9	230,45	239,32	248,53	258,10	268,04	278,36	289,08	300,21	311,77	323,77	336,24	349,19	362,63	376,59	391,09
10	255,80	265,65	275,88	286,50	297,53	305,98	320,88	333,23	346,06	359,38	373,22	387,59	402,51	418,01	434,10
11	283,94	294,87	306,22	318,01	330,25	342,96	356,16	369,87	384,11	398,90	414,26	430,21	446,77	463,97	481,83
12	315,17	327,30	339,90	352,99	366,58	380,69	395,35	410,57	426,38	442,80	459,85	477,55	495,94	515,03	534,86
13	349,84	363,31	377,30	391,83	406,92	422,59	438,86	455,76	473,31	491,53	510,45	530,10	550,51	571,70	593,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVACÃO

ANEXO VIII

QUADRO DE CARREIRA DAS CLASSES DE CARGOS EFETIVOS

CARREIRA	SÉRIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITOS BÁSICOS	REQUISITOS PROMOCIONAIS
Atividades Manuais operacionais	Aux. Obras e Serv. I	Concurso	Alfabetizado	
	Aux. Obras e Serv. II	Promoção	1a. à 4a. Série	Possuir 540 dias como Aux. Obras e Serviços I e ter obtidos conceito favorável em avaliação de desempenho
Atividades Manuais Especialidades	Ofic. Obras e Serv. I	Concurso	Alfabetizado Conhecimento Profissional	
	Ofic. Obras e Serv. II	Promoção	5a. à 8a. Série do 1º grau e Conhecimento Profissional	Possuir 540 dias como Ofic. de Obras e Serviços I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho
	. Pedreiro . Pintor . Encanador Carpinteiro Eletricista Serralheiro Lubrificador Soldador Borracheiro			
Atividades Manuais Auxiliares	Aux. Serv. Gerais I	Concurso	1a. à 4a. Série	
	Aux. Serv. Gerais II	Promoção	5a. à 8a. Série	Possuir 540 dias como Aux. de Serviços Gerais I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVAÇÃO

ANEXO VIII - QUADRO DE CARREIRA DAS CLASSES DE CARGOS EFETIVOS

CARREIRA	SÉRIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITOS	
			BÁSICOS	REQUISITOS PROMOCIONAIS
Atividades de Condução de Veículos	Motorista de veículos Leves I	Concurso	1a. a 4a. Série Habilitação Conf. CNT.	
	Motorista de Veículos Leves II	Promoção	5a. à 8a. Série Habilitação Conf. CNT	Possuir 540 dias como Motor. de Veículos Leves I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho
	Motorista de Veículos Pesados I	Concurso/ Promoção	1a. à 4a. Série Habilitação conf. CNT	Possuir 540 dias como Motor. de Veículos Leves II e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho
	Motorista de Veículos Pesados II	Promoção	5a. à 8a. Série Habilitação	Possuir 540 dias como Motor. de Veículos Pesados I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho.
Atividades Administrativas	Agente Administrativo I	Concurso	1º Grau completo e conhec. de datilografia	
	Agente Administrativo II	Promoção	2º Grau Completo e Conhec. de datilografia	Possuir 540 dias como Agente Administrativo I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho
	Assistente Administrativo I	Concurso	2º Grau Completo e conhec. de datilografia	Possuir 540 dias como Agente Administrativo II e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho.
	Assistente Administrativo II	Promoção	2º Grau Completo e datilografia	Possuir 540 dias como Assistente Administrativo I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho.
	Oficial Administrativo I	Concurso	2º Grau completo datilografia	Possuir 540 dias como Assist. Administrativo I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho
	Oficial Administrativo II	Promoção	2º Grau completo e conhec. de datilografia	Possuir 540 dias como Oficial Administrativo I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVAÇÃO

ANEXO VIII

QUADRO DE CARREIRA DAS CLASSES DE CARGOS EFETIVOS

CARREIRA	SÉRIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITOS BÁSICOS	REQUISITOS PROMOCIONAIS
Atividades de Operação de Máquinas Pesadas	Operador de Máquinas Pesadas I	Concurso	1a. à 4a. Série habilit. CNT e conhec. Profis.	
	Operador de Máquinas Pesadas II	Promoção	5a. à 8a. Série habilit. CNT e conhec. Profis.	Possuir 540 dias como Oper. de Máquinas Pesadas I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho.
Atividades Auxiliares de Saúde de Pública	Auxiliar de Saúde I	Concurso	2º Grau completo e conhec. espec. c/reg. COREN	
	Agente Comunitário I	Concurso	1º grau e conhecimentos específicos	
	Auxiliar de Saúde II	Promoção	2º Grau completo e conhec. espec. c/reg. COREN	Possuir 540 dias como Auxiliar de Saúde I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho
	Agente Comunitário II	Promoção	1º grau e conhecimentos específicos	Possuir 540 dias como Auxiliar de Saúde I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho
Atividades Técnicas	Técnico Nível Médio I	Concurso	2º Grau completo conhecimento espec. e registro em órgão de classe competente	
	Técnico Nível Médio II	Promoção	2º grau completo conhecimento específico e registro em órgão de classe competente	Possuir 540 dias como Técnico Nível Médio I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho
	<ul style="list-style-type: none"> • Administração • Agrícola • Agrimensura • Análise de Água • Contabilidade • Enfermagem • Segurança do Trabalho 			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVACÃO

ANEXO VIII

QUADRO DE CARREIRA DAS CLASSES DE CARGOS EFETIVOS

CARREIRA	SÉRIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITOS BÁSICOS	REQUISITOS PROMOCIONAIS
Atividades Especializadas	Técnico Nível Superior I	Concurso	3º Grau completo em área afim e registro em órgão de classe competente	
	Técnico Nível Superior II	Promoção	3º Grau completo em área afim e registro em órgão de classe competente	Possuir 540 dias como Técnico Nível Superior I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho
	. Administração . Agronomia . Arquitetura . Contabilidade . Direito . Educação . Informática . Saúde			
Atividade do Magistério	Regente Auxiliar Ensino I	Concurso	1ª a 4ª série do 1º grau	Possuir 540 dias como Professor I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho
	Professor I	Concurso	2º grau completo com formação profissional	
	Técnico Educacional I	Concurso		
	Regente Auxiliar Ensino II	Promoção		
	Professor II	Promoção		
Técnico Educacional II	Promoção			
Atividades de Supervisão Pedagógica	Pedagogo I	Concurso	3º grau completo em área afim e	Possuir 540 dias como Supervisor Pedagógico I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho
	Orientador Educacional I	Concurso	habilitação profissional	
	Pedagogo II	Promoção		
	Orientador Educacional II	Promoção		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVACÃO

ANEXO VIII

QUADRO DE CARREIRA DAS CLASSES DE CARGOS EFETIVOS

CARREIRA	SÉRIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITOS BÁSICOS	REQUISITOS PROMOCIONAIS
Atividades de Fiscalização de Obras	Fiscal de Obras I	Concurso	1º Grau completo com conhecimento específico	
	Fiscal de Obras II	Promoção	2º Grau completo com conhecimento específico	Possuir 540 dias como Fiscal de obras I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho
Atividades de Fiscalização Tributária	Fiscal de Rendas I	Concurso	1º Grau completo com conhecimento específico	
	Fiscal de Rendas II	Promoção	2º Grau completo com conhecimento específico	Possuir 540 dias como Fiscal de Rendas I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho.
Atividades de Manutenção Mecânica de Veículos Pesados	Mecânico I	Concurso	1a. a 4a. Série com conhecimento específico	
	Mecânico II	Promoção	1º Grau completo com conhecimento específico	Possuir 540 dias como Mecânico I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
 ADMINISTRAÇÃO RENOVAÇÃO

ANEXO VIII

QUADRO DE CARREIRA DAS CLASSES DE CARGOS EFETIVOS

CARREIRA	SERIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITOS BÁSICOS	REQUISITOS PROMOCIONAIS
Atividades de Vigia	Vigia I	Concurso	Alfabetização	
	Vigia II	Promoção	5a. à 8a. Série do 1º Grau	Possuir 540 dias como Vigia I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho.
Atividades de Cantina, Cozinha, Merenda Escolar, As-	Servente I	Concurso	Alfabetização	
	Servente II	Promoção	5a. à 8a. Série do 1º grau	Possuir 540 dias como Servente I e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho
semelhados e Faxina				
Atividades de telefonia e comunicação	Telefonista I	Concurso	1º grau	
	Telefonista II	Promoção	2º grau	Possuir 540 dias como telefonista, e ter obtido conceito favorável em avaliação de desempenho

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVACÃO

ANEXO IX

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS

CARGOS	DESCRIÇÃO
Agente Administrativo	<ul style="list-style-type: none">• Executar serviços administrativos de natureza básica, realizando recepção, reprografia, registros diversos, serviços gerais de datilografia e outras tarefas correlativas de apoio, para atender às necessidades burocráticas.• Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.
Agente Comunitário	<ul style="list-style-type: none">• Desenvolver atividades ligadas à saúde, na condição comunitária, auxiliando sempre que solicitada as auxiliares de saúde com respeito ao cargo• Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.
Assistente Administrativo	<ul style="list-style-type: none">• Executar serviços administrativos genéricos e específicos, levando e classificando dados, analisando e conciliando documentos, realizando trabalhos de datilografia, cálculos, registros em geral e outros similares, para assegurar o apoio administrativo.• Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato
Auxiliar de Saúde	<ul style="list-style-type: none">• Desenvolver atividades ligadas a saúde, inculindo hábitos de higiene, prevenindo doenças, assistindo e orientando servidores, alunos, pais e a comunidade, para assegurar o bem-estar dos munícipes.• Colaborar na solução dos problemas de saúde no Município, indicando medidas e providências, promovendo atendimento ambulatorial e laboratorial.• Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVACÃO

ANEXO IX

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS

CARGOS	DESCRIÇÃO
Auxiliar de Obras e Serviços	<ul style="list-style-type: none">Realizar atividades básicas de execução, manutenção e recuperação de logradouros, bens públicos e máquinas, utilizando ferramentas e materiais apropriados, para auxiliar na edificação ou reforma de prédios e estradas, no conserto de máquinas.Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.
Auxiliar de Serviços Gerais	<ul style="list-style-type: none">Executar tarefas internas e externas, entregando e recebendo documentos, guardando volumes, controlando tráfego nas dependências do terminal rodoviário, informando e controlando ligações telefônicas, a fim de atender as necessidades básicas das unidades.Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.
Fiscal de Obras	<ul style="list-style-type: none">Fiscalizar obras particulares, conferindo dimensões, área de circulação e ventilação e outros itens do projeto aprovado, para certificar-se do cumprimento da legislação pertinente e/ou outras providências.Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.
Fiscal de Rendas	<ul style="list-style-type: none">Executar fiscalização dos tributos, examinando e analisando os livros fiscais, fazendo auditoria, levantamentos dos estabelecimentos e atuando quando necessários, para viabilizar o processo de fiscalização da região.Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.
Mecânico	<ul style="list-style-type: none">Reparar e substituir peças desgastadas e/ou defeituosas, executando consertos em máquinas pesadas, compressoras e automóveis, visando obter melhor rendimento e prolongamento de sua vida útil.Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVAÇÃO

ANEXO IX

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS

Motorista de veículos leves	<ul style="list-style-type: none">• Dirigir veículos leves, transportando pessoas, máquinas, materiais e/ou outras cargas de pequeno volume, observando o itinerário e as regras de trânsito a fim de atender às diversas unidades da Prefeitura.• Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.
Motorista de veículos pesados	<ul style="list-style-type: none">• Dirigir os caminhões e ônibus utilizados nos serviços da Prefeitura, transportando cargas, observando locais de carga e descarga, horários e trajetos, a fim de assessorar o andamento dos trabalhos.• Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.
Oficial Administrativo	<ul style="list-style-type: none">• Supervisionar e executar atividades burocráticas de sua unidade examinando processos, controlando numerários, valores ou bens, redigindo e revisando documentos, emitindo pareceres, consultando publicações oficiais e outros instrumentos para garantir a perfeita operacionalização dos serços.• Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.
Oficial de Obras e Serviços	<ul style="list-style-type: none">• Realizar atividades especializadas de execução manutenção e recuperação de logradouros, bens públicos e máquinas, utilizando ferramentas e materiais apropriados para auxiliar na edificação ou reforma de prédios e estradas e no conserto de máquinas.• Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.
Operador de Máquinas pesadas	<ul style="list-style-type: none">• Realizar os trabalhos de operação de retroescavadeira, trator de pneu e pá carregadeira executando serviços de saneamento, carregamento, e, operação de motoniveladora e trator de esteira, executando serviços de terraplanagem, visando atender às necessidades de execução de obras públicas.• Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.
Professor Regente Auxiliar de Ensino	<ul style="list-style-type: none">• Executar atividades educacionais em pré-escolas e/ou em escolas de 1ª a 4ª séries do 1º grau, planejamento e ministrando aulas, acompanhando e avaliando os temas, os métodos e os alunos, a fim de atender os objetivos pré estabelecidos.• Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVAÇÃO

ANEXO IX

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS

Servente		<ul style="list-style-type: none">• Executar atividades de apoio em escolas e demais órgãos municipais, efetuando limpezas nas dependências e instalações, auxiliando no preparo e distribuição de alimentos, colaborando na disciplina dos alunos e realizando outros serviços de complexidade semelhante.• Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.
Técnico médio Contabilidade	Nível em	<ul style="list-style-type: none">• Executar atividades correspondentes a sua respectiva formação técnica de nível médio, orientando a execução dos trabalhos, e desenvolvendo atividades de programação em sua área de atuação.• Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.
Técnico Médio Educacional	Nível Educacional	<ul style="list-style-type: none">• Visitar constantemente as Escolas Municipais.• Fazer relatórios do funcionamento das Escolas.• Verificar planos de aulas, etc
Técnico Superior (Pedagogia)	Nível	<ul style="list-style-type: none">• Executar atividades correspondentes a sua respectiva formação técnica de nível superior/especializada, orientando a execução dos trabalhos, e desenvolvendo atividades de programação em sua área de atuação.• Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.
Orientador Educacional		<ul style="list-style-type: none">• Executar atividades correspondentes a sua respectiva formação técnica de nível superior/especializada, orientando a execução dos trabalhos, e desenvolvendo atividades de programação em sua área de atuação.• Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.
Telefonista		• Executar atividades correspondentes à recepção e transmissão por telefonia normal, PABX, celular, bem como outras tarefas correlatas a critério da chefia superior
Vigia		<ul style="list-style-type: none">• Exercer a guarda e inspeção diurna e/ou noturna das dependências da Prefeitura, evitando roubos, entrada de pessoas estranhas, incêndios ou outras anormalidades, a fim de preservar a integridade do estabelecimento e o patrimônio.• Executar outras tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVAÇÃO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
Disposições Preliminares.....	01
CAPÍTULO II	
Do Provimento	02
CAPÍTULO III	
Da Movimentação do Pessoal.....	03
SEÇÃO I	
Da Nomeação	03
SEÇÃO II	
Da Promoção	04
SEÇÃO III	
Da Substituição.....	04
SEÇÃO IV	
De Outras Formas de Provimento	05
CAPÍTULO IV	
Da Remuneração.....	05
SEÇÃO I	
Disposições Gerais	05
SEÇÃO II	
DA Progressão Horizontal.....	06
SEÇÃO III	
Da Função Gratificada.....	07
SEÇÃO IV	
De Outras Vantagens Pecuniárias.....	07
CAPÍTULO V	
Da Avaliação de Desempenho.....	07
CAPÍTULO VI	
Da Implantação do Quadro de Pessoal	08
CAPÍTULO VII	
Da Contratação por Tempo Determinado.....	08
CAPÍTULO VIII	
Disposições Finais e Transitórias	09
ANEXO I	
Cargos de Provimento em Comissão.....	11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG
ADMINISTRAÇÃO RENOVACÃO

ANEXO II	
Funções Gratificadas	13
ANEXO III	
Cargos de Provimento Efetivo.....	14
ANEXO IV	
Correlação de Cargos de Provimento Efetivo	15
ANEXO IV	
Nominatividade dos Cargos e Seu Nível e Quantitativo Para Concurso.....	16
ANEXO V	
Avaliação dos Cargos Efetivos.....	17
ANEXO VI	
Classificação dos Cargos Efetivos.....	18
ANEXO VII	
Tabela de Vencimento - Cargo de Provimento Efetivo.....	19
ANEXO VIII	
Quadro de Carreira das Classes de Cargos Efetivo	20
ANEXO IX	
Descrição Sumária dos Cargos Efetivos.....	26